

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 349, DE 2021**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 344/2021**

**OF 643/2021**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 778, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Glória, Estado de Goiás.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;
- 2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;
- 3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;
- 4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;
- 6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- 7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;
- 9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;
- 10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;
- 11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;
- 12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;
- 13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;
- 14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;



16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Brasília, 18 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017344/2015-65, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Nova Glória, inscrita no CNPJ nº 04.828.971/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de julho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória, estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 778, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes***

## PORTARIA Nº 778/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0990470** e o código CRC **11943A6D**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057028/2013-16

SEI nº 2731319

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40050/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758551** e o código CRC **ACB7D535**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9655/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.017344/2015-65**

Processo de Outorga nº: **53670.000205/2002**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA - ACNG**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Glória/GO**, por meio da Portaria nº **658**, publicada no DOU de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº **824**, publicado no DOU de 28/07/2005.

**ANÁLISE**

---

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/07/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item,

a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/05/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/05/2015, às 08:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0498515** e o código CRC **8BBF17A1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 14310/2015/SEI-MC

**Brasília, 11 de maio de 2015**

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Associação Comunitária de Nova Glória - ACNG  
Praça Cívica, nº 70, Centro  
76.305-000 / Nova Glória - GO

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9655/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/05/2015, às 08:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0498556** e o código CRC **97E6A064**.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Ofício nº 14310/2015 /SEI-MC, 11/05/2015

ENDEREÇO / ADRES

Processo nº 53900.017344/2015-65

Associação Comunitária de Nova Glória - ACNG

CEP / CODE POSTAL

Praça Cívica, nº 70, Centro

76.305-000

Nova Glória - GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

08/06/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

JH 87169806 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C  
70044-300 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



53900-03458/2015-18

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ILMO. SR. DRA. VILMA DE FATIMA ALVARENGA  
COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
BRASILIA – DF.

REF. PROCESSO Nº 53900.017344/2015-65 E OICIO Nº 14310/2015/SEI-MC de  
11.05.2015

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
PROCESSO Nº 53670.000205/2002

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA inscrita no CNPJ sob  
o nº 04.828.971/0001-85 com sede: RUA 13ª Nº 43 – Centro, na cidade de NOVA  
GLORIA NO ESTADO DE GOIÁS CEP: 76.305.000 entidade sem fins lucrativos,  
legalmente constituída e devidamente autorizados conforme Portaria nº 658 datada de  
15.12.2003 e Decreto Legislativo nº 824 e publicado no Diário Oficial da União datado  
de 28.07.2005. Vem respeitosamente à presença de Va. Exa. Requerer a renovação da  
outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao  
subitem 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata

Nova Gloria – GO, 15 de junho de 2015



*Jonas Borges da Silva*  
JONAS BORGES DA SILVA  
PRESIDENTE

Nome do representante da entidade: JONAS BORGES DA SILVA

CPF Nº 233.631.261-15

MC/PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 24/06/15  
Nome Legível *trataube*

**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Reconheço por VERDADEIRA a letra e firma de: JONAS BORGES DA SILVA, dou  
fé.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015. Em test. *P. P.* da verdade.

*Francisca Cilene de Sousa* *Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Francisca Cilene de Sousa Luciana Valéria Dutra Menezes  
Oficiala Sub-oficiala

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 012515052208030946004444

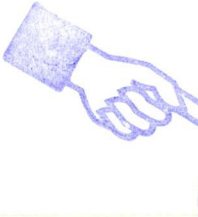
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM  
20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2011.

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| X | 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações ( Anexo 12);                                                                                                                                                                                                         |
| X | 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |
| X | 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| X | 4 - cópias de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual                                                                                                                                                                                                                             |
| X | 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;                                                                                                                                                 |
| X | 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;                                                                                                                                                                                                                                 |
|   | 7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:                                                                                                                                                                                                                                |
| X | (7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;                                                                                                                                                                                                                                                          |
| X | (7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;                                                                                                                           |
| F | (7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;                                                                                                                        |



- 8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
- 9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
- 10 - Relações contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
- 11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
- 12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
- 13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentado no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

 Jonas Borges da Silva  
JONAS BORGES DA SILVA  
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua Praça Cívica nº 70 Centro, Nova Glória – Goiás -  
CEP: 76.305-000

**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Reconheço por VERDADEIRA a letra e firma de: JONAS BORGES DA SILVA, dou fé.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015. Em test. Luciana Valéria Dutra Menezes da verdade.  
Francisca Cilene de Sousa Luciana Valéria Dutra Menezes  
Oficiala Sub-oficiala

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 012515052208030946004445

## DECLARAÇÃO

Eu, **JONAS BORGES DA SILVAI**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA – ACNG**, declaro para os devidos fins que:

- A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Nova Gloria – GO 15 de junho de 2015.



JONAS BORGES DA SILVA

CPF N° 233.631.261-15

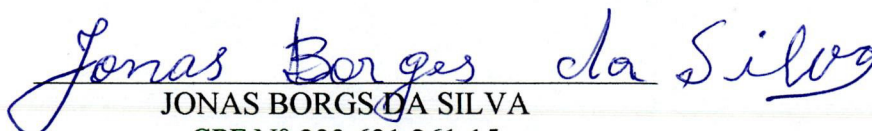
PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

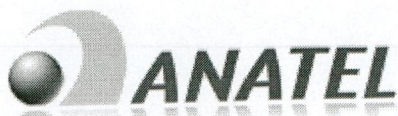
Eu, **JONAS BORGES DA SILVA**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA - ACNG**; declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Nova Gloria – GO. 15 de junho de 2015.

  
JONAS BORGES DA SILVA  
CPF Nº 233.631.261-15  
PRESIDENTE



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

WILSON JOSE DAS NEVES

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA - ACNG  
**CNPJ:** 04.828.971/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:46 do dia 18/06/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**04.828.971/0001-85**  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**03/12/2001**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ACNG**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**R 13-A**

NÚMERO  
**43**

COMPLEMENTO

CEP  
**76.305-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**NOVA GLORIA**

UF  
**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(62) 3453-167**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/12/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/06/2015** às **14:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

## ATA DE REUNIÃO E RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA – ACNG

Aos trinta (trinta) dias do mês de maio de 2015, às 19:30 horas, na sala anexa a Radio Nova FM, ou seja sede da Associação, realizou-se a “REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO”, atendendo aos preceitos da lei e normas do Estatuto, contando com a presença de todos os Conselheiros, com mandato igual a Diretoria da Associação, o Sr. MAGNO ROCHA VASCONCELOS, deu por aberta a presente Reunião, pedindo a Conselheira, Catarina Alves Pereira, para secretariar a presente reunião e redigir a presente ata. O Conselheiro MAGNO, explicou a todos sobre os motivos da Reunião, que é para atender as Normas Estatutárias e as Normas estabelecidas para o Conselho Comunitário, *agradeceu a todos pela presença e ao mesmo tempo parabenizou ao Sr; Wilson Jose das Neves*, pelo brilhante trabalho realizado pela a EMISSORA da Radio Nova FM em prol da comunidade local e nosso Município de um modo geral e principalmente pela grade de programação que atende a toda população. Logo em seguida solicitou de todos os Conselheiros para manifestar sobre o funcionamento da emissora de uma forma clara e transparente e expor as suas opiniões, para o que é necessário para poder efetuar o RELATÓRIO DO CONSELHO, assim seguindo a ordem o CONSELHEIRO: MAGNO ROCHA VASCONCELOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 12.163-OAB/GO e do CPF nº 469.138.541-00, residente e domiciliado na Rua 05 nº 43, Setor Bela vista, Nova Gloria, Goiás; EDIBERTO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do RG nº 2.386.193 SSP/GO e do CPF nº 576.699.021-91, residente e domiciliado na Rua 05 nº 150, Jardim Reinaldo, Nova Gloria, Goiás; SIMONE BORGES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 2.386.255 SSP/GO e CPF nº 520.510.721-91, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão nº 593, Centro, Nova Gloria, Goiás; CATARINA ALVES PEREIRA, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 2.105.654 SSP/GO e CPF nº 329.790.451-87, residente e domiciliada na Av. Antonio Gustavo nº 75, Centro, Nova Gloria, Goiás; ROSENVAL TEIXEIRA BARRETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.926.183 SSP/GO e CPF nº 534.143.301-72, residente e domiciliado na Av. Sargento Leontino nº 22, Centro, Nova Gloria, Goiás. Todos exerceram suas funções de Conselheiro, apreciando a grade de programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da Emissora, tendo com diretor o Sr. WILSON JOSE DAS NEVES, um dos precursores da implantação da Rádio em nossa cidade, que vem conduzindo a mesma de maneira organizada, atualizada, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do atendimento direto a comunidade. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar toda programação da emissora, durante o período, e todos os conselheiros ratificaram toda programação da emissora com base nas opiniões dos ouvintes.

**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Gloria - Goiás - CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.256 fls. 070 Livro Protocolo - 01 e  
Registrada sob AV-04 R-34 fls. 062 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *[assinatura]* da Verdade  
Luciana Valéria Dutra Menezes  
*[assinatura]*  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061230134700003

Requerimento (0573600)- E s e l o d e v e n t o 017344/2015-65 / pg. 13



## **RELATORIO E PARACER DO CONSELHO COMUNITARIO:**

Conforme demonstrado pela grade de programação semanal e a satisfação dos ouvintes da nossa comunidade, em relação a Rádio Nova FM. Tudo se encontra dentro das conformidade institucional da emissora, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Nova FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, CATARINA ALVES PEREIRA, secretariando esse ato, passo a datar e assinar este documento, como também pelos Conselheiros presentes. Nova Gloria – GO, 30 de maio de 2015.

Simone Boragy da Silva  
Mozes Rêgo de Vasconcelos

Eduberto Ferreira de Lima

Catarina Alves Pereira

Rosemuel Teixeira Barros



Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, na praça cívica numero 70, centro - Nova Glória - Goiás, as 19:40 horas. Reuniram-se a Associação Comunitária de Nova Glória em convocação extraordinária para a realização da eleição da nova diretoria para um mandato de cinco anos, sendo de 04 de dezembro de dois e onze à 04 de dezembro de dois e dezesseis, foi votado e reconduzido a mesa diretora com o mesmo cargo sendo: presidente JONAS BORGES DA SILVA, vice-presidente MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO, tesoureiro WILSON JOSÉ DAS NEVES, secretário ANTONIO BORGES DA SILVA em seguida foi dado posse aos eleitos. Reunião encerrou-se as 21:00 horas. A ata será assinada pelo Sr. Presidente, por mim, e por todos, ANTONIO BORGES DA SILVA, em tempo todos os conselheiros foram reconduzidos aos cargos. MAGNO ROCHA VASCONCELOS, MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO, WILSON JOSE DAS NEVES, JONAS BORGES DA SILVA, CATARINA ALVES PEREIRA, EDIBERTO FERREIRA DE LIMA, ROSENVAL TEIXEIRA BARRETO, SIMONE BORGES DA SILVA

*Antônio Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*  
*Jonas Borges da Silva*

**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAMENTOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás. CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.255 fls. 070 Livro Protocolo - 01 e  
Registrada sob AV-03 R-34 fls. 062 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *[assinatura]* da Verdade  
Luciana Valéria Dutra Menezes  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061230134700002

*Luciana Valéria D. Menezes*  
-Escrevente-



12 AGO 2005

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA - ACNG.

*Luciana Valéria D. Menezes*Luciana Valéria D. Menezes  
Escrevente

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA - ACNG, é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Nova Glória. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários.

§ 1º. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico.

§ 2º. A ACNG terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada na Rua 13-A, nº 43, centro, Nova Glória, Goiás.

**Art. 2º.** Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística, cultural e execução de serviço de rádio comunitária;
- b) identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;



**Cartório Sousa**  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficial  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficial  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOVA GLÓRIA  
CARTÃO DE CART. TABELIONATO

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes *g. p.* da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900603

*Luciana Valéria D. Menezes*  
- Escrevente -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



c) identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

**Parágrafo Único.** Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Nova Glória, atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos; jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contatos de prestação de serviços a parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5º, inciso IX).



**Cartório Sousa**  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *da Verdade*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo-ju.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900604

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escritor-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



12 AGO 2005

Luciana Valéria D. Menezes

Luciana Valéria D. Menezes

Escrevente

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º.** Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Nova Glória, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§ 1º. Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão a comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao conselho comunitário.

§ 2º. Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

§ 3º. Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** – os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação;

b) **CONTRIBUINTES** – os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;

c) **HONORÁRIOS** – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

**Art. 4º.** São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias;

b) prestigiar, com sua presença, ou com representação nos eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76 305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *[assinatura]* da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900605

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



048

c) recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembléias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contra tempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

**Art. 5º.** Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembléias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) afastamento do quadro social.

§ 1º. O desligamento de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final a associado, ao qual será dada ampla direito de defesa.

§ 2º. Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

### CAPÍTULO III

### DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** São Legítimos Dirigentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselho Comunitário.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação Comunitária de Nova Glória, em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

IONATO E REGISTRO  
Nova Glória - Goiás  
TENTATIVA O  
grafia confere com o original

12 AGO 2005

Valéria D. Menezes  
Escrevente



**Cartório Sousa**

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS



QUARTO ANEXO DO REGISTRO CIVIL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

**AUTENTICAÇÃO**

Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015.

Em tes<sup>o</sup> da da Verdade

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900606

*Luciano Valério D. Menezes*  
- Escrevente -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



c) presidir às assembleias extraordinárias;

d) presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;

IONATO E REGISTRO  
Nova Glória - Goiás  
T E N T I C A Ç Ã O  
grafia confere com o original

e) dar posse ao membro da Diretoria;

12 AGO 2005

f) contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

ima Valéria D. Menezes

g) supervisionar quaisquer atividades da Entidade;

iana Valéria D. Menezes  
Escrevente

h) assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;

i) assinar com o secretário, as Atas de Reunião e Assembleias;

j) assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação Comunitária de Nova Glória, a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

**Art. 8º.** Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em tarefas por este designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

**Art. 9º.** Compete ao Secretário, superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembleias;

b) responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

c) lavrar, subscrever as atas de reunião da diretoria e das assembleias;

d) fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

**Art. 10.** Compete ao Tesoureiro:

*[Assinatura]*



**Cartório Sousa**

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Francisca Cilene de Sousa - Oficial  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAÇÕES DE NOTAS

Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás. CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821



**AUTENTICAÇÃO**

Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015.

Em tes. da da Verdade

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900607

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



06  
6

a) assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros, sempre que solicitados;

b) apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e) manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f) fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) substituir o Presidente na ordem de presidência.

TABELIONATO E REGISTRO  
Nova Glória - Goiás  
AUTENTICAÇÃO  
Esta reprodução confere com o original

12 AGO 2005

Art. 11. Compete ao Conselho Comunitário:

Luciana Valéria Dutra Menezes  
Luciana Valéria D. Menezes  
Escrevente

a. acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender aos interesses exclusivos da comunidade;

a. analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

**Parágrafo Único.** O Conselho Comunitário será composto por 5 (cinco) membros, representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 12. O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

**Parágrafo Único.** Não será permitido o acúmulo de cargos, remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membro da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 13. As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.



**Cartório Sousa**  
Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás. CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOVA GLÓRIA  
CONSELHO DE CARTEIROS E TABELIÕES

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tesº q.p. da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes.*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900608

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



07  
X.

**Art. 14.** A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembléia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo,  $1/3$  (um terço) dos associados em situação regular.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15.** Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

**Art. 16.** Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

**Art. 17.** Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

**Art. 18.** As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

**Art. 19.** A Assembléia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

**Art. 20.** As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas, indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

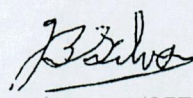
**Art. 21.** As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

**Parágrafo Único.** Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

**Art. 23.** O atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia.



**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficial  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficial  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Od. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76 305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOVA GLÓRIA  
GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2015

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *q.p.* da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900609

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO



## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24. A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de filiados;
- b) subvenções, auxílios e dotações;
- c) doações e legados
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária de Nova Glória, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição Federal do Brasil.

**Parágrafo Único.** Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios em Assembléia específica.

Art. 25. A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

§ 2º. Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação Comunitária de Nova Glória, que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la; o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

§ 3º. O Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

TABELIONATO E REGISTRO  
Nova Glória - Goiás  
AUTENTICAÇÃO  
Esta repografia confere com o original

12 AGO 2005

*Luciana Valéria D. Menezes*  
Luciana Valéria D. Menezes  
Escrevente



**Cartório Sousa**  
Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. *da Verdade*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900610

Luciana Valéria D. Menezes  
- Escrevente -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 4º. As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

§ 5º. A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de outubro.

Art. 28. São atribuições da Assembleia Geral:

a) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto condorde de no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;

d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da alínea c;

e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 30. As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 31. A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

IONATO E REGISTRO  
Nova Glória - Goiás  
TENTATIVA O  
lografia confere com o original

12 AGO 2005

ma Valéria Dutra Menezes  
iana Valéria D. Menezes  
Escrevente

B. Silva



**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 22 de Junho de 2015.  
Em tes. da da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900611

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2º. Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a Ordem do Dia.

Art. 32. Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na alínea c do artigo 28.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de <sup>2</sup>/<sub>3</sub> (dois terços), e após o seu patrimônio deverá ser doado a outra associação com o mesmo fim ou ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 35. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Glória – GO., aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

TABELIONATO E REGISTRO

Nova Glória - Goiás

AUTENTICAÇÃO

Esta repografia confere com o original

12 AGO 2005

*Jonas Borges da Silva*  
Presidente

*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria D. Menezes  
Secretária

Secretário

**Cartório Sousa**

Francisca Cilene de Sousa - Oficial

Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficial

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821



### AUTENTICAÇÃO

Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 22 de Junho de 2015.

Em tes. *[assinatura]* da Verdade

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extra.judicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061219094900612





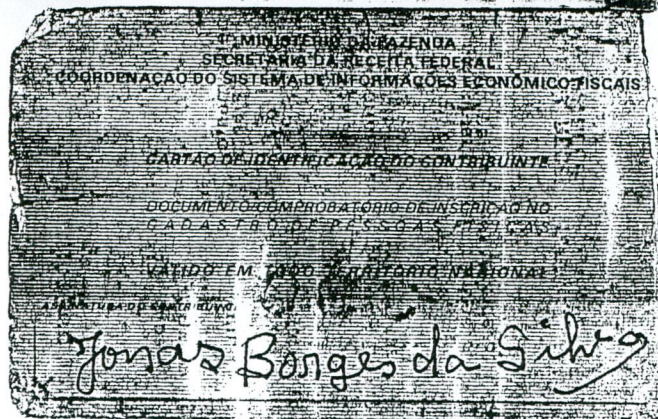
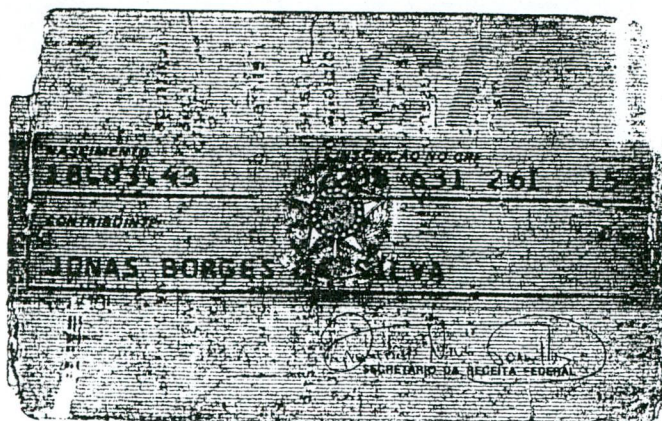
## GRADE DE PROGRAMAÇÃO

| <b>PROGRAMAS DE SEGUNDA A SEXTA</b>                           | <b>HORARIOS</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|
| Sertanejo Classe A (Noticiário/Informação: 5:30, 6:30 e 7:30) | 05:00 às 08:00  |
| Comando Geral (Noticiário/Informação: 8:30, 9:30 e 10:30)     | 08:00 às 11:00  |
| Jornal da Manhã                                               | 11:00 às 11:45  |
| Show de Bola                                                  | 11:45 às 12:10  |
| MPB Brasil                                                    | 12:10 às 13:00  |
| Show da Tarde (Noticiário/Informação: 13:30, 14:30 e 15:30)   | 13:00 às 16:00  |
| Festa Sertaneja (Noticiário/Informação: 16:30, 17:30 e 18:30) | 16:00 às 19:00  |
| Voz do Brasil                                                 | 19:00 às 20:00  |
| Edição Hits                                                   | 20:00 às 21:00  |
| Edição Pop                                                    | 21:00 às 22:00  |
| Tic Toc                                                       | 22:00 às 00:00  |

| <b>PROGRAMAS DE SÁBADO</b>                                    | <b>HORARIOS</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|
| Sertanejo Classe A (Noticiário/Informação: 5:30, 6:30 e 7:30) | 05:00 às 08:00  |
| Comando Geral (Noticiário/Informação: 8:30, 9:30 e 10:30)     | 08:00 às 11:00  |
| As Mais Mais da Semana                                        | 11:00 às 12:00  |
| MPB Brasil                                                    | 12:00 às 13:00  |
| Show da Tarde (Noticiário/Informação: 13:30, 14:30 e 15:30)   | 13:00 às 16:00  |
| Festa Sertaneja (Noticiário/Informação: 16:30, 17:30 e 18:30) | 16:00 às 19:00  |
| Programação Musical                                           | 19:00 às 20:00  |
| Edição Hits                                                   | 20:00 às 21:00  |
| Edição Pop                                                    | 21:00 às 22:00  |
| Tic Toc                                                       | 22:00 às 00:00  |

| <b>PROGRAMAS DE DOMINGO</b>                | <b>HORARIOS</b> |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Programação Musical                        | 05:00 às 11:00  |
| Programa Evangélico (Mulheres em Ação)     | 11:00 às 11:40  |
| Programa Evangélico (Geração Gospel)       | 11:40 às 12:20  |
| Programa Evangélico (Mensagem Viva)        | 12:20 às 13:00  |
| Programa Evangélico (Renovando Vidas)      | 13:00 às 14:00  |
| Programa Evangélico (Anunciando a Verdade) | 14:00 às 15:00  |
| Programa Evangélico (Encontro com Deus)    | 15:00 às 16:00  |
| Programação Musical                        | 16:00 às 00:00  |







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2760055 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/2014

NOME WILSON JOSE DAS NEVES

FILIAÇÃO DIVINO FERREIRA DAS NEVES VANDA VEIGA DAS NEVES

CERES-GO 15/ABR/1970 DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.CAS. 91 FL3. 46 L. BA1 NOVA GLORIA GO C/SEP JUD EM 22/09/2009

CPF 510944601-68

6787039

47727713

LEI Nº 7.110 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WILSON JOSE DAS NEVES

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/11/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WILSON JOSE DAS NEVES

Nº de inscrição

510944601-68

Data do Nascimento

15/04/70







53900.032243/2015-14

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ILMO. SR. DRA. VILMA DE FATIMA ALVARENGA  
COORDENADOR GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA  
BRASILIA – DF.

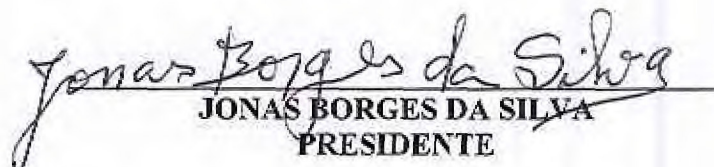
REF. PROCESSO Nº 53900,017344/2015-65 E OÍCIO Nº 14310/2015/SEI-MC de  
11.05.2015

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA  
PROCESSO Nº 53670.000205/2002

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA inscrita no CNPJ sob  
o nº 04.828.971/0001-85 com sede: RUA 13ª Nº 43 – Centro, na cidade de NOVA  
GLÓRIA NO ESTADO DE GOIÁS CEP: 76.305.000 entidade sem fins lucrativos,  
legalmente constituída e devidamente autorizados conforme Portaria nº 658 datada de  
15.12.2003 e Decreto Legislativo nº 824 e publicado no Diário Oficial da União datado  
de 28.07.2005. Vem respeitosamente à presença de Va. Exa. Requerer a renovação da  
outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao  
subitem 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que  
trata

Solicitamos que seja anexado ao nosso processo de nº 53900,031458/2015-18, os  
documentos anexados.

Nova Glória – GO, 26 de junho de 2015

  
JONAS BORGES DA SILVA  
PRESIDENTE

MC/PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO ORIGINAL 1

Em 19/06/15

Nome Legível Ana Paula

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Milton Cesar Palmier Capucho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2762177/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/NOV/1999

NOME MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO

FILIAÇÃO GERALDO CAPUCHO  
MARIA DIVINA PALMIER CAPUCHO

CERES-GO 29/ABR/1989  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.NAS. 28430 FLS. 39 L. A-31.CERES-GO EM 01/08/1989

CPF 498701301-00



ASSINATURA DO DIRETOR 24140775

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83



|                                                                                                                             |                                                                                   |                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>GOV. DO ESTADO DE GOIÁS<br>DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL<br>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO |                                                                                   | VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br>REGISTRO GERAL 1706205-2.A VIA<br>DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/2004 |  |
|                                             |  | NOME ANTONIO BORGES DA SILVA<br>FILIAÇÃO NERÉDY RODRIGUES DA SILVA<br>MARIA BORGES DA SILVA               |  |
| CEREZ-GO<br>NAT. REALIDADE                                                                                                  |                                                                                   | 28/JUL/1963<br>DATA DE NASCIMENTO                                                                         |  |
| DOC. ORIGEM C.CAS. 1710 FLS. 50 L. B-089 CEREZ-GO EM 02/08/1968                                                             |                                                                                   |                                                                                                           |  |
| ASSINATURA DO TITULAR<br><i>Antonio Borges da Silva</i>                                                                     |                                                                                   | ASSINATURA DO DIRETOR<br>31936563<br>LE Nº 116 DE 24/06/83                                                |  |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE                                                                                                      |                                                                                   |                                                                                                           |  |


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de inscrição  
**297.590.051-15**  
 Nome  
 ANTONIO BORGES DA SILVA  
 Nascimento  
 29 JUL 1963



Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.


**CORREIOS**  
[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 20450/2015/SEI-MC**

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Assunto: **Constatação de pendências.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Nova Gloria** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Glória/GO**.

**ANÁLISE**

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|                  | Dispositivo              | Descrição                                        | Análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Norma nº. 1/2011 | Subitem 20.3, alínea "d" | Estatuto social adequado aos subitens 8.2 e 8.3. | <p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que este deve se adequar a algumas disposições da Norma 1/2011, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. O estatuto social deve indicar o endereço completo da sede da entidade, conforme subitem 8.2, alínea "f", da Norma 1/2011.</p> <p>b. O estatuto social deve indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme subitem 8.2, alínea "g", da Norma 1/2011.</p> <p>c. O tempo de mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos, e o artigo 12 do estatuto social prevê que o mandato será de 5 anos, desta forma, o referido artigo está em desacordo com o subitem 82., alínea "h.3", da Norma 1/2011. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que</p> |



|  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
|  |  | determina a mencionada Norma. |
|--|--|-------------------------------|

|  |  |                                                                                                                                                           |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <b>Observação:</b> Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Santos Pinheiro, Técnico de Nível Superior**, em 09/09/2015, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0711158** e o código CRC **E44210B6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29520/2015/SEI-MC

Brasília, 09 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

**Jonas Borges da Silva**

Associação Comunitária de Nova Glória - ACNG

Praça Cívica, nº 70, Centro

76.305-000 / Nova Glória - GO

CNPJ nº 04.828.971/0001-85

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20450/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0711305** e o código CRC **B89D3F47**.



**Data de Envio:**

30/09/2015 08:01:51

**De:**

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

wilsonmagrin@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.017344/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

**Anexos:**

Oficio\_0711305.html

Nota\_Tecnica\_0711158.html

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

SR. DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

BRASÍLIA – DF

NESTA:

REF. JUNTADA DE DOCUMENTOS

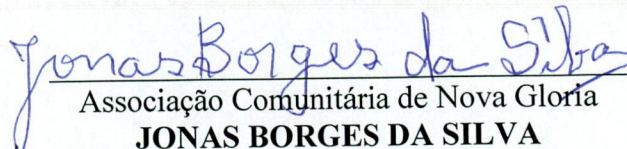
Em resposta a nota Técnica nº 20450/2015/SEI-MC e Ofício nº 29520/2015 de 09.09.2015.

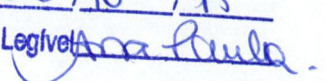
Processo nº 53900.017344/2015-65. Da Associação Comunitária de Nova Glória

Em atendimento às solicitações feitas por meio da Nota Técnica acima indicada e relativo às pendências constatadas, diante da análise do nosso processo para renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária de Nova Glória, no Estado de Goiás, comunicamos que estamos encaminhando em anexo os documentos solicitados:

Sem mais para o momento agradecemos pela atenção.

Nova Glória - GO, 13 de outubro de 2015

  
Associação Comunitária de Nova Glória  
**JONAS BORGES DA SILVA**  
- Presidente -

MC/PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 20 / 10 / 15  
Nome Legível 



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA PARA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015, reuniram-se na sede da ASSOCIAÇÃO, todos os membros da Diretoria e os sócios FUNDADORES e também varias pessoas da comunidade local, em atendimento do Edital de Convocação do dia 01 de outubro de 2015, às 20:00 horas o **Sr. JONAS BORGES DA SILVA**, na qualidade Presidente da ASSOCIAÇÃO deu por aberta à presente reunião extraordinária agradecendo a todos pela presença e pediu que todos da diretoria assumissem seus cargos na mesa. Logo em seguida explicou a todos o motivo da presente reunião que é para **Alterar o Estatuto e Comunicar a todos o plano de atuação da Associação**, disse que se faz necessário a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO para atender as disposições do Código Civil Brasileiro e a Constituição da República, e as Normas do Ministério Das Comunicações, onde a ASSOCIAÇÃO é Autorizada para Explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nossa cidade, e que devido à vários fatores ocorrido se faz necessário as mudanças em pauta Pediu ao **Sr. ANTONIO BORGES DA SILVA, secretário**, Para expor a todos as exigências de artigo por artigo, após as explicações e comentários, foi verificado que se faz necessário as alterações previstas no Estatuto. O Presidente Sr. JONAS BORGES DA SILVA, disse que o momento agora e para aprovar as ALTERAÇÕES que se fazem necessárias no ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, as quais foram lidas e explanadas todas as duvida do Estatuto foi aprovado a sua ALTERAÇÃO na sua integra, O Sr. Wilson Jose das Neves, falou que a Alteração tem quer ser averbada no Cartório Local as margens do Registro principal e não tendo nada mais a se tratar o **Sr. JONAS BORGES DA SILVA**, deu por encerrada a presente reunião e eu ANTONIO BORGES secretário da Associação, redige e li a presente ATA que foi aprovada e assinada pelos presentes. Nova Gloria - GO. 09 de outubro de 2015.

*Antônio Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*  
*Jonas Borges da Silva*



**Cartório Sousa** *Francisca Cilene de Sousa - Oficiala*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala*  
 email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
 Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.276, fls. 019, Livro Protocolo - 01 e Registrada sob  
 Av-05 R-34 fls. 105 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 16 de Outubro de 2015.  
 Em tes. *da Verdade*

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061280134700011 Emolumentos R\$ 35,13 Taxa Judiciária R\$ 11,42

*Francisca Cilene de Sousa*  
 - Oficiala -

**Cartório Sousa** *Francisca Cilene de Sousa - Oficiala*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala*  
 email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
 Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
 Esta repografia confere com o original.  
 Nova Glória, 19 de Outubro de 2015  
 Em tes. *da Verdade*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
 Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900747  
 Emolumentos R\$ 2,64

*Luciana Valéria D. Menezes*  
 -Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO



## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**ART 1º** - Fica alterado o Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA, constituída em três de dezembro de dois mil e hum, sendo uma entidade Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Nova Gloria – Goiás, na Rua Manoel Soares da Silva nº 505 Qd. 21 Lt. 13 Centro Nova Gloria, Estado de Goiás, CEP: 76.305..000.

### DA FINALIDADE

**ART 2º (a)** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA, tem por objetivo Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

**I – Beneficiar a comunidade com vistas a:**

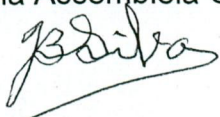
- a) – Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) - Criar, estabelecer, e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e outros meios de comunicação;
- g) - Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitária, bem como os interesses especificados no artigo 2º (segundo) do estatuto da instituição.

**II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:**

- a) – Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

**ART 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA, não fará qualquer discriminação, seja de raça, cor, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

**ART 4º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA terá regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.





**Cartório Sousa**  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 19 de Outubro de 2015  
Em tes. *Luciana Valéria Dutra Menezes* da Verdade  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900740  
Emolumentos R\$ 2,64

*Luciana Valéria D. Menezes*  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**ART 5º** - (a) A fim de cumprir a finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º deste capítulo.

b) promover a cultura regional, a educação, o esporte, a saúde, a preservação do meio ambiente, recuperação de nascentes, reflorestamento, etc.

c) Assinar convênios com, Poder Público e Privado, desde que represente o interesse da comunidade.

d) Criar e distribuir Jornal informativo.

e) Administrar, fundar clubes recreativos, esportivos de qualquer modalidade, terceirizar serviços públicos e privados.

g) Criar, administrar Parques Ecológicos para preservação e estudo técnico científico.

h) Criar, administrar e implementar usina de reciclagem de lixo.

i) Qualificar mão-de-obra especializada para qualquer finalidade profissional.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

**ART 6º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA é constituída e distribuída nas seguintes categorias: (Fundador, benfeitor, honorário e contribuinte).

**ART 7º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte das Assembléias Gerais;

c) Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

**ART 8º** - São deveres dos sócios:

a) Cumprir disposições estatutárias e regulamentais;

b) Acatar as determinações da diretoria;

c) Contribuir com o valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente.

d) Residir no município de Nova Gloria, Estado de Goiás:

**ART 9º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

**ART 10º** – Também serão admitidos como associados as pessoas jurídicas e físicas que tenham preenchido formulário próprio e a admitidas em Assembléia geral, com sede ou residência no Município de Nova Gloria, Estado de Goiás, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições do Estatuto da Associação;

Parágrafo Único – Todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Nova Gloria, Estado de Goiás, terá seu ingresso assegurado como associado, desde que preencha o formulário próprio de associado e que se comprometa a cumprir as disposições estatutárias.

**ART 11º** – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem o Estatuto da ASSOCIAÇÃO, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação Fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado.



**Cartório Sousa**  
Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 19 de Outubro de 2015  
Em tes. *Luciana Valéria Dutra Menezes* da Verdade  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900741  
Emolumentos R\$ 2,64

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
19 de Novembro de 2015

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART 12º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARI** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Comunitário;

**ART 13º - A Assembléia Geral**, órgão soberano da instituição constitui-se as dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART 14º - Compete a Assembléia Geral:**

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Comunitário;
- b) Decidir sobre reformas no estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33º do

capítulo VI;

- d) Aprovar o regimento interno.

- e) Destituir administradores quando convocada especialmente para esse

fim.

**ART 15º - A Assembléia Geral** realizar-se-a ordinariamente, duas vezes por ano.

**ART 16º - A Assembléia Geral** realizar-se-a, extraordinariamente quando convocada;

- a) Pelo Presidente;

- b) A Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria absoluta da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto (1/5) dos associados, para discussão e decisão relativas a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um (1/3) nas convocações seguintes: e que qualquer alteração estatutária não contrariará ou desvirtuará o fim da entidade.

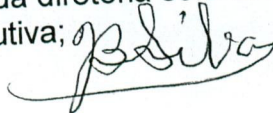
**ART 17º - A Convocação da Assembléia Geral** será feita por meio de edital e afixada a sede da Instituição, publicado na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se em primeira convocação somente com a maioria absoluta de associados;

### **DA DIRETORIA**

**ART 18º - A diretoria** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Secretário, Tesoureiro.,

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de quatro anos, com possibilidade de apenas uma reeleição Consecutiva;





**Cartório Sousa**

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Av. Bernardo Sayão, Qd. 4 Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficial  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS



**AUTENTICAÇÃO**

Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 19 de Outubro de 2015

Em tes. P. P. da Verdade

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrejudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900742  
Emolumentos R\$ 2,64

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Parágrafo Único – Apenas farão parte da Diretoria os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) (anos e maiores de 18) (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas no município; e que nenhum dirigente poderá estar no exercício de mandato eletivo ou que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**ART 19º** - Compete à diretoria:

- a) Elaborar e executar programa semestral de atividades.
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório semestral;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**ART 20º** - A diretoria reuniu-se no mínimo uma vez por mês.

**ART 21º** - Compete ao Presidente:

**REPRESENTAR – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e convoca-la para atos decorrentes das atividades associativas;
- b) Presidir as assembléias extraordinárias;
- c) Presidir conferencia, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da Associação;
- d) Dar posse aos membros da diretoria;
- e) Contratar e demitir funcionários ou auxiliares da associação;
- f) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- g) Assinar contratos, convênios, acordos, praticar atos de administração em geral, e aceitar bens em comodato;
- h) Assinar com o Secretário, as Atas de reunião de Assembléias/
- i) Assinar com o tesoureiro, os contratos que obriguem a associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e quaisquer espécie de Título, calções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

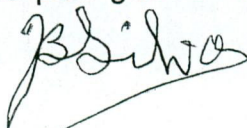
Parágrafo Único – O presidente será substituído em seu impedimento pelos seguintes Diretores em ordem, vice-presidente e tesoureiro.

**ART 22º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente em tarefas por ele designado, e substituí-lo na ordem procedente desde que no haja algum impedimento de viral importância, o qual deverá ser manifestado por escrito;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu termino e;
- a) Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

**ART 23º** - Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para boa organização da entidade;
- b) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;





**Cartório Sousa** Francisca Cilene de Sousa - Oficial  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficial  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 19 de Outubro de 2015  
Em tes. *P. P.* da Verdade  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900743  
Emolumentos R\$ 2,64

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- d) Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e Assembléia;
- e) Fornecer ao Presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

**ART 24º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil.
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Substituir o presidente na ordem de Presidência.

**ART – 25º - Compete ao Conselho Comunitário:**

- a) Acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender aos interessados exclusivos da comunidade;
- b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.
- c) O Conselho Comunitário será composto por 5(cinco) membros, representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas no município.

**ART 26º -** As atividades dos diretores de conselhos, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Não haverá em hipótese alguma, distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados:

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**ART 27º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA** será constituído de bens moveis imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**ART 28º -** A receita da Associação será pelas contribuições dos associados, pelos donativos e legados que receber ou qualquer renda o direito que-lhe forem atribuídos ou determinados, ou natureza ordinária ou extraordinária inclusive subvenções e auxílios conferidos pelo poder publico ou particular, seja qual for a finalidade da aplicação.

**ART 29º -** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição filantrópica, com personalidades jurídicas, que esteja registrados no município ou colocados a disposição dos seus doadores desde que referendada pela Assembléia Geral Extraordinária.

*B. Silva*



**Cartório Sousa**

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Av. Bernardo Sayão, Od. 4 Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76 305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAMENTOS DE NOTAS



**AUTENTICAÇÃO**

Esta repografia confere com o original.

Nova Glória, 19 de Outubro de 2015

Em tes. *Luciana Valéria Dutra Menezes* da Verdade

*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900744

Emolumentos R\$ 2,64

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

-Escrevente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**ART 30º** - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) Contribuições regulares de filiados;
- b) Subvenções auxílios de dotações;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros.

meios legais;

f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, com fase nos direitos legais permitidos pela constituição da República do Brasil;

g) Toda e qualquer inserção para divulgação de qualquer tipo de mídia, deverá ter um contrato de apoio cultural para divulgação.

h) – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela diretoria conforme o critério definido em Assembléia específica.

Parágrafo Único – Toda receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais:

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

**ART 31º** - Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

a) Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições;

b) Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições;

c) As chapas poderão ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e se programa;

d) A Assembléia para as eleições será convocada por edital e publicada em jornal de grande circulação no município de sede da Associação;

e) As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação, cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

f) As chapadas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em casa local de votação.

Parágrafo Único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**ART 32º** - Os títulos de sócios não poderão ser transferidos a outros;

**ART 33º** - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação das suas atividades.

*BSilva*



**Cartório Sousa**  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAÇÃO DE NOTAS  
QUARTO JUDICIÁRIO DE NOVA GLÓRIA  
PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta repografia confere com o original.  
Nova Glória, 19 de Outubro de 2015  
Em tes. *Luciana Valéria Dutra Menezes* da Verdade  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial  
Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900745  
Emolumentos R\$ 2,64

15 de Novembro de 1889  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Luciana Valéria D. Menezes*  
-Escrivente-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**ART 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços), dos associados presentes da Assembléia Geral, devendo as alterações serem averbadas no cartório as margens do registro principal e anexada ao estatuto original.

**ART 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**ART 36º** - A presente Alteração foi aprovada nesta data e entra em vigor, após a averbação no Registro Principal de Pessoas Jurídicas do Cartório Local.

Nova Glória- GO. 09 de outubro de 2015.

*Jonas Borges da Silva*  
Presidente

*Antônio Borges da Silva*  
Secretário



Documento protocolizado sob o nº 1.275 fls. 019, Livro Protocolo - 01 e Registrada sob Av-04 R-34 fls. 104 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 16 de Outubro de 2015.

Em tes. *[assinatura]* da Verdade

Luciana Valéria Dutra Menezes

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.br/selo> - Selo digital: 012515840612301344000000 Emolumentos R\$ 26,35 Taxa Judiciária R\$ 11,42

*Francisca Cilene de Sousa*  
- Oficiala -



**Cartório Sousa**

email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br

Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Francisca Cilene de Sousa - Oficiala  
Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub-Oficiala



**AUTENTICAÇÃO**

Esta repografia confere com o original

Nova Glória, 19 de Outubro de 2015

Em tes: *da Verdade*

*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Luciana Valéria Dutra Menezes sub-oficial

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251508110856094900746  
Emolumentos R\$ 2,64

Luciana Valéria D. Menezes  
-Escritora-

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 53900.017344/2015 Localidade / UF: NOVA GLÓRIA/GO  
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA  
Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal: 285

### Processo

1. A Entidade é uma: Associação

#### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

| Nome                         | CPF            | Cargo           | Mandato                  | Telefone                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------|----------------|-----------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Milton César Palmier Capucho | 498.701.301-00 | Vice-Presidente | 04/12/2011<br>04/12/2016 |                                                                                                                                                                                                          |
| JONAS BORGES DA SILVA        | 233.631.261-15 | Presidente      | 04/12/2011<br>04/12/2016 | (62) 92214285<br>(62) 33453908<br>(62) 92214285<br>(62) 33453908<br>(62) 92214285<br>(62) 33453908<br>(62) 92214285<br>(62) 33453908<br>(62) 92214285<br>(62) 33453908<br>(62) 92214285<br>(62) 33453908 |
| Wilson José das Neves        | 510.944.601-68 | Tesoureiro      | 04/12/2011<br>04/12/2016 |                                                                                                                                                                                                          |
| Antonio Borges da Silva      | 297.590.051-15 | Secretário      | 04/12/2011<br>04/12/2016 |                                                                                                                                                                                                          |

#### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento SEI 0573600).
- 2) Estatuto Social: fls. 4 a (Requerimento SEI 0777775).
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 10;
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º;
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º;
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 18;
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 19;
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 18;
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 25.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 10 (Requerimento SEI 0573600).  
Presidente: Jonas Borges da Silva;  
Vice-Presidente: Milton Cesar Palmier Capucho;  
Secretário(a): Antônio Borges da Silva;  
Tesoureiro(a): Wilson José das Neves.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 31/32 (Requerimento SEI 0573600) e 2/3 (Requerimento SEI 0583171).
- 5) CNPJ: fl. 7 (Requerimento SEI 0573600).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 6 (Requerimento SEI 0573600).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 4 (Requerimento SEI 0573600).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 8/9 (Requerimento SEI 0573600).



**\*\*\*CONCLUSÕES:**

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

---

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 3997/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de novembro de 2015

AO COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.017344/2015-65.**

1. Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (ACNG)**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Nova Glória**, estado de **Goiás**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0814500** e o código CRC **CAAB1263**.





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** GO  
**Município:** Nova Glória  
**Canal:** 285  
**Fase:** P

**Distrito:** Nova Glória  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA  
**Nome Fantasia:** RÁDIO NOVA GLÓRIA 104,9 FM  
**Logradouro:** RUA ERNANE MACEDO, QD. I, LTD. 85  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Entidade não possui débitos

**CNPJ:** 04.828.971/0001-85  
**Bairro:** ST. BELA VISTA  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

### ☐ Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 76305000  
**Número:** .  
**Município:** Nova Glória  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA ERNANE MACEDO, QD. I, LTD. 85  
**Complemento:**  
**Distrito:** Nova Glória  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Bairro:** ST. BELA VISTA

**UF:** GO

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 76305000  
**Número:** .  
**Município:** Nova Glória

**Logradouro:** RUA ERNANE MACEDO, QD. I, LTD. 85  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Bairro:** ST. BELA VISTA

**UF:** GO

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:**

**Caixa:**

**Sequência:**

### Aprovação Congresso Nacional

| Número                           | Data                                    | Data DOU                                | Órgão              | Tipo              | Razão          | Natureza |
|----------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|-------------------|----------------|----------|
| <input type="text" value="824"/> | <input type="text" value="27/07/2005"/> | <input type="text" value="28/07/2005"/> | Congresso Nacional | Decr. Legislativo | Deliberação CN | Jurídico |

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI   | Nº Ato                             | Tipo do documento                                | Órgão                            | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza                          |
|----------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="text"/> | <input type="text" value="658"/>   | <input type="text" value="Portaria"/>            | <input type="text" value="MC"/>  | <input type="text" value="09/12/2003"/> | <input type="text" value="15/12/2003"/> | Outorga                                     | <input type="text" value="Jur."/> |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="658"/>   | <input type="text" value="Portaria"/>            | <input type="text" value="MC"/>  | <input type="text" value="09/12/2003"/> | <input type="text" value="15/12/2003"/> | Autoriza Executar Serviço                   | <input type="text" value="Jur."/> |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="48680"/> | <input type="text" value="ATO"/>                 | <input type="text" value="SCM"/> | <input type="text" value="22/12/2004"/> | <input type="text" value="24/12/2004"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | <input type="text" value="Téc."/> |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="824"/>   | <input type="text" value="Decreto Legislativo"/> | <input type="text" value="CN"/>  | <input type="text" value="27/07/2005"/> | <input type="text" value="28/07/2005"/> | Deliber. do C. Nacional                     | <input type="text" value="Jur."/> |

### ☐ Característica da Estação Instalada

### ☐ Dados do Licenciamento



**Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA - CNPJ/CPF(04.828.971/0001-85)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** NOVA GLÓRIA/GO**Canal:** 285**Indicativo:** ZYT286**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Domingo ▼

Sábado ▼

05:00 ▼

24:00 ▼

✗



Tela Inicial



Imprimir

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

### DESPACHO

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG)**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória, Estado de (o) Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 23/11/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0833674** e o código CRC **7848CCF9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC**

**PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53**

**INTERESSADO:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a



entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

## Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a



ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

### III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

### ANEXO

#### PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

|  |                   |  |  |  |
|--|-------------------|--|--|--|
|  | <b>DOCUMENTOS</b> |  |  |  |
|--|-------------------|--|--|--|

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM | NÃO | Fls. /<br>nº do<br>doc. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------|
| 1    | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |                         |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |                         |
| 2    | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |     |     |                         |
| 3    | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |                         |
| 4    | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |                         |
| 5    | Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.                                                                                                                    |     |     |                         |
| 6    | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |                         |
| 7    | Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |                         |
| 8    | Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.                                                                                                                                                                                                      |     |     |                         |
| 9    | Relatório de apuração de infrações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |                         |
| 9.1  | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |                         |
| 9.2  | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.                                                    |     |     |                         |



---

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

---





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA - ACNG  
**CNPJ:** 04.828.971/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:12 do dia 25/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 26452/2015/SEI-MC**

Processo nº: **53900.017344/2015-65.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (ACNG)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Glória**, estado de **Goiás**, por meio da Portaria nº 658, publicada no DOU de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 824, publicado no DOU de 28/7/2005.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 28/7/2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 15/6/2015, à fl. 1 (Requerimento SEI 0573600), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| REQUERENTE                                          |
| <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (ACNG)</b> |

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUADRO DIRETIVO                                                                                         |
| Presidente: Jonas Borges da Silva;                                                                      |
| Vice-Presidente: Milton Cesar Palmier Capucho;                                                          |
| Secretário(a): Antônio Borges da Silva;                                                                 |
| Tesoureiro(a):                      Wilson                      José                      das<br>Neves. |

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM |                                                                                                                                                                         | ANÁLISE                                    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1.   | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015. | Ok, fls. 4 a 17 (Requerimento SEI 0777775) |
| 2.   | Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de                                                                                   | O k , fl. 10 (Requerimento SEI 0573600)    |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|    | Pessoas Jurídicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | S E I 0573600)                                                                    |
| 3. | Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ok, fls. 31/32 (Requerimento SEI 0573600) e fls. 2/3 (Requerimento S E I 0583171) |
| 4. | Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. | Ok, fl. 4 (Requerimento S E I 0573600)                                            |
| 5. | Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ok, Certidões SIGEC SEI 0848135                                                   |
| 6. | Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.                                                                                                                                                                                                            | Ok, fl. 7 (Requerimento S E I 0573600)                                            |
| 7. | Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.                                                                                                                                                                                 | Ok, fls. 8/9 (Requerimento S E I 0573600)                                         |

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0833674, não existem processos de apuração de infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0848127).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 25/11/2015, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/12/2015, às 10:39, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0848147** e o código CRC **9D92C45F**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG)**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.017344/2015-65 (ver documento 0848147), no qual a **Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG)** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Glória / GO**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/02/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0985192** e o código CRC **14D21B9F**.

## **Minutas e Anexos**

### **MINUTA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.



2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 778/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0990470** e o código CRC **11943A6D**.



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0990482** e o código CRC **EE7CEF49**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16889/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**Jonas Borges da Silva**

Associação Comunitária de Nova Glória - ACNG

Praça Cívica, nº 70, Centro

76.305-000 / Nova Glória - GO

CNPJ nº 04.828.971/0001-85

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 778, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 12/05/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1131111** e o código CRC **AF71BD20**.





|                   |                                                                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOC | SCE/CGRC<br>Of. nº 16889/2016/SEI-MC, 12/05/2016<br>53900.017344/2015-65                             |
| ENDEREÇO / ADRE   | JONAS BORGES DA SILVA<br>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA - ACNG<br>PRAÇA CÍVICA, Nº 70, CENTRO |
| CEP / CODE POSTAL | 76.305-000 NOVA GLÓRIA - GO                                                                          |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

20/05/16

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**AVISO DE  
RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JO 39170549 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO

RETOUR

NO

EN

CIL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R,**  
**Ed. Anexo Ala Oeste sala 300**  
**70044-900 Brasília-DF**

UF

**BRASIL**



001-9

00198.41808 50000.000005 03931.845212 1 68120000018222

|                                          |                     |                                       |                                                 |                                 |                       |                                  |                                          |
|------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------|------------------------------------------|
| Cedente<br><b>PR - Imprensa Nacional</b> |                     |                                       | Código do Cedente<br><b>1607-1 / 55573000-X</b> |                                 | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0001</b>        | Nosso número<br><b>00000000003931845</b> |
| Número do documento<br><b>4</b>          |                     | CPF/CNPJ<br><b>04.196.645/0001-00</b> |                                                 | Vencimento<br><b>01/06/2016</b> |                       | Valor documento<br><b>182,22</b> |                                          |
| (-) Desconto / Abatimento                | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa                      |                                                 | (+) Outros acréscimos           |                       | (=) Valor cobrado                |                                          |

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3931845 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03931.845212 1 68120000018222

|                                                                         |                             |                           |                           |                    |                                    |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b> |                             |                           |                           |                    |                                    | Vencimento<br><b>01/06/2016</b>                      |
| Cedente<br><b>PR - Imprensa Nacional</b>                                |                             |                           |                           |                    |                                    | Agência/Código cedente<br><b>1607-1 / 55573000-X</b> |
| Data do documento<br><b>12/05/2016</b>                                  | Nº documento<br><b>4</b>    | Espécie doc.<br><b>ND</b> |                           | Aceite<br><b>N</b> | Data process.<br><b>12/05/2016</b> | Nosso número<br><b>00000000003931845</b>             |
| Uso do banco / Convênio<br><b>33804/841805</b>                          | Carteira<br><b>18 / 124</b> | Espécie<br><b>R\$</b>     | Quantidade<br><b>0001</b> |                    | Valor Documento<br><b>182,22</b>   | (=) Valor documento<br><b>182,22</b>                 |

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 3931845 enviado em 12/05/2016

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIQUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salto Veloso/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº **53900.017344/2015-65**, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEREDO

**PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Gloria (ACNG)**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1187282** e o código CRC **D569B3FF**.

## Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.017344/2015-65**

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 26452/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1243709** e o código CRC **DF4A799B**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Gloria (acng)**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1730072** e o código CRC **AB88D362**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 1730072

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Gloria (acng)**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1730075** e o código CRC **6D0C1C13**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 1730075



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017344/2015-65**

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Gloria (acng)**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 26452/2015 0848147) e do Parecer Conjur nº 475/2015(0848127), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1730140** e o código CRC **0672EAEA**.

**Minutas e Anexos**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

---

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 1730140



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1829960** e o código CRC **F6332654**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

**CGGM\_RÁDIO**

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1886047** e o código CRC **E055748A**.



Brasília, 22 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Glória/GO.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

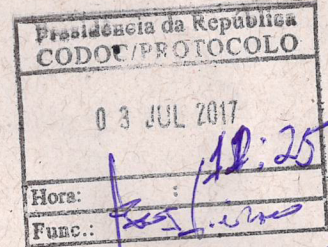




**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
 CEP: 70067-900 Brasília-DF  
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 28497/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
**MARCELO PACHECO DOS GUARANY**  
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

| Nº EM    | Nº PROCESSO          | ENTIDADE INTERESSADA                                                                           |
|----------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 173/2017 | 53000.056631/2011-19 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte" |
| 175/2017 | 53000.053921/2012-83 | Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim                                    |
| 176/2017 | 53000.023966/2010-61 | Associação Comunitária Luz                                                                     |
| 177/2017 | 53000.041718/2009-69 | Associação Comunidade Nova Tufilândia                                                          |
| 178/2017 | 53000.027758/2012-01 | Associação de Comunicação e Cultural de Trombas - ACCTRM                                       |
| 179/2017 | 53000.059476/2011-84 | Associação Cultural Ebenézer                                                                   |
| 180/2017 | 53000.056635/2011-99 | Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás - ASCOM                          |
| 181/2017 | 53000.057221/2011-87 | Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão                                             |
| 182/2017 | 53000.068995/2013-03 | Associação Comunitária Onda Nova                                                               |
| 183/2017 | 53000.058126/2011-09 | Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM                                   |
| 184/2017 | 53000.062221/2013-61 | Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande                                 |
| 185/2017 | 53000.007037/2013-58 | Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO                                         |
| 186/2017 | 53900.017344/2015-65 | Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG)                                                   |
| 191/2017 | 53000.059407/2013-32 | Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha                             |
| 192/2017 | 53000.023655/2010-01 | Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari (a.c.c.r.m)                                   |

Atenciosamente,

**MARACI MENDES DE SANT'ANA**  
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900,017344/2015-65**  
**Referência: Ofício nº 28497/2017/SEI-MCTIC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: CGRC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 28497/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/07/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2007600** e o código CRC **AAAE2881**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 2007600

53900.017344/2015-65

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de julho de 2018.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo nº 53900.017344/2015-65 e Exposição de Motivos nº 0186/2017-MCTIC.**

Solicito a devolução do presente processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que faltam documentos essenciais à completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0715984.

**LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA**

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silveira Teixeira, Assessor(a)**, em 17/07/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0716001** e o código CRC **9B4D1CEF** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 0716001



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.017344/2015-65**  
**Referência: Despacho SEI/PR - 0716001**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: CGRC**

Tendo em vista a expedição do Despacho SEI/PR - 0716001 (3178424) à Subchefia de Assuntos Jurídicos e Subchefia Adjunta de Infraestrutura, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/07/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3178820** e o código CRC **F7E52779**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 3178820

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

---

**ENC: Processos de Radiodifusão - EM nº 00186/2017 MCTIC - Renovação  
Outorga RadCom em favor da Associação Comunitária de Nova Glória/GO**

---

**De :** Alef Henrique Claudino dos Santos  
<alef.santos@presidencia.gov.br>

Ter, 24 de jul de 2018 11:32

 2 anexos

**Assunto :** ENC: Processos de Radiodifusão - EM nº  
00186/2017 MCTIC - Renovação Outorga RadCom  
em favor da Associação Comunitária de Nova  
Glória/GO

**Para :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Prezados CGRC/MTIC

1. Em referência ao processo **53900.017344/2015-65** sobre a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO, em favor da Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), verificou-se possível vínculo político partidário dos seguintes dirigentes da entidade:

a) Sr. Antônio Borges da Silva (Título Eleitoral: 014087551031) Secretário da Associação e também Vice-presidente (exercício: 07/10/2011 a 31/12/2018) do PSD - 55 Partido Social Democrático, no Município de Nova Glória/GO, conforme cópias de certidões anexas.

b) Sr. Wilson José das Neves (Título Eleitoral: 023874451074) Tesoureiro da Associação e também Presidente (exercício: 20/09/2017 a 18/01/2018) do DEM - 25 Democratas, no Município de Nova Glória/GO, conforme cópia de certidão e documento anexos.

2. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade do MCTIC prestar informação adicional a respeito da adequada composição do quadro diretivo da Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG).

Atenciosamente,

Alef Henrique Claudino



**TSE - PSD e DEM em Nova Glória-GO (Antônio e Wilson).pdf**

349 KB

[TRE-GO-88\\_201](#)

**TRE-GO-88\_2018\_01.tif**

895 KB

---





JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANTONIO BORGES DA SILVA** (Título Eleitoral: 014087551031) é **VICE - PRESIDENTE** (exercício: 07/10/2011 a 31/12/2018) do órgão partidário, abaixo discriminado:

|                      |                                      |
|----------------------|--------------------------------------|
| Partido Político:    | PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO  |
| Órgão Partidário:    | Órgão provisório                     |
| Abrangência:         | NOVA GLÓRIA - GO - Municipal         |
| Vigência:            | Início: 07/10/2011 Final: 31/12/2018 |
| Código de Validação: | 6kslzl5qj83kbT3SE4w6p/qvTXk=         |
| Certidão emitida em: | 11/07/2018 14:18:40                  |

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **WILSON JOSE DAS NEVES** (Título Eleitoral: 023874451074) é **PRESIDENTE** (exercício: 20/09/2017 a 18/01/2018) do órgão partidário, abaixo discriminado:

|                      |                                      |
|----------------------|--------------------------------------|
| Partido Político:    | DEM - 25 DEMOCRATAS                  |
| Órgão Partidário:    | Órgão provisório                     |
| Abrangência:         | NOVA GLÓRIA - GO - Municipal         |
| Vigência:            | Início: 20/09/2017 Final: 18/01/2018 |
| Código de Validação: | d1CCtP+vdch4xRC4daUZBoAgwaQ=         |
| Certidão emitida em: | 11/07/2018 14:21:05                  |

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

transferências, revisões e 2ªs vias de títulos eleitorais deferidos, efetuados por esta 72ª Zona Eleitoral no período de 1.4.2018 a 15.5.2018.

Qualquer delegado de partido político poderá recorrer do despacho que deferir requerimento de alistamento e transferência, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste (arts. 17, §1º e 18, § 5º, Res. TSE 21538/03).

As referidas relações estão publicadas no placar local do Cartório.

E para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será afixado no placar local e publicado no DJE - GO. Dado e passado nesta cidade de Ceres – GO, aos 16 dias do mês de maio de 2018. Eu, Washington Divino Veras de Oliveira, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo, nos termos da Portaria de Delegação 1/2018.

Washington Divino Veras de Oliveira

Analista Judiciário – Chefe de Cartório

---

#### Edital Prestação de Contas

EDITAL 17/2018

(Prazo de 3 dias).

O Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral,

**FAZ SABER** a todos que, em cumprimento ao disposto no artigo 45, I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(s) Diretório(s) Municipal(is) dos partidos e respectivos responsáveis a seguir relacionados, com referência ao exercício financeiro de 2017, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

| PARTIDO | MUNICÍPIO    | RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO                   |
|---------|--------------|------------------------------------------------------|
| PDT     | CERES        | Valdir Teixeira Chaves / João Luiz Borges dos Santos |
| PSB     | CERES        | Marco Antonio E. da Silva / José Eduardo S. Souza    |
| PR      | CERES        | Edmilson Borges / Edmar Borges                       |
| PRB     | CERES        | Bruno José Cândido / Jamil Antonio Saeghe            |
| PHS     | CERES        | Simone Rosa de Oliveira / Marcio da S. Nascimento    |
| DEM     | CERES        | Dino Carlo Barreto Ayres / Vantuir José de Souza     |
| PSL     | CERES        | Reginaldo F.de Carvalho / Karla Lúcia R.P.Tavares    |
| PRP     | CERES        | Valdemar Manoel da Silva/Edmilson Alves dos Santos   |
| SDD     | CERES        | Walter Aires/Ivania Maria Barreto Aires              |
| PSD     | NOVA GLÓRIA  | João Batista de Almeida/Joelmi de Freitas Alves      |
| DEM     | NOVA GLÓRIA  | Wilson José das Neves/ Daniel José da Silva          |
| PSDB    | NOVA GLÓRIA  | Joelino M de Souza/Sinval Hamilton C. Belarmino      |
| PMDB    | NOVA GLÓRIA  | Valdeir Cunha Moraes/Elias Moreira do Vale           |
| PP      | NOVA GLÓRIA  | Elísio Monteiro Leão / Lourivaldo de Matos Gomides   |
| PR      | NOVA GLÓRIA  | Gabriel Ribeiro de Andrade / Agnaldo G. B. Filho     |
| PSDB    | RIANÁPOLIS   | Dorival Elias da Silva/Maria Letícia G. da Silva     |
| DEM     | RIANÁPOLIS   | Jailson Barbosa de Jesus / Belchior dos Reis Nunes   |
| PMDB    | RIANÁPOLIS   | Antonio Milton Borges / Ivair de Assis Medeiros      |
| PSD     | RIANÁPOLIS   | Lázaro Aparecido B. Silva / Sebastião Erly da Cruz   |
| DEM     | SANTA ISABEL | Luzia Aparecida S. Rocha / Isaías Lopes da Silva     |
| PODE    | SANTA ISABEL | Noel Eterno da Silva / Adauto Martins dos Anjos      |
| PR      | SANTA ISABEL | Braz Antonio da Silva / Gerson Caetano da Silva      |
| PSD     | RIALMA       | Vera Lúcia A. Borges / José Maria de Carvalho        |

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo(a) Juiz(a) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Goiás – DJEGO.

DADO E PASSADO nesta cidade de Ceres, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Washington Divino Veras de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevo o presente edital.



## Título e local de votação - consulta por nome

### IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 014087551031

Eleitor: ANTONIO BORGES DA SILVA

### DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2018 - 1º Turno (07/10/2018)

Zona: 072 Seção: 0055

Local: ESCOLA ESTADUAL MARIANA ESQUETINI

Endereço: RUA 3 ESQ C/ SARGENTO LEONTINO SN - CENTRO

Município: NOVA GLÓRIA - GO

Nova consulta

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04828971/0001-85

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA

**Endereço:** RUA 13A N 43 / CENTRO / NOVA GLORIA / GO / 76305-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070713034644853597

Informação obtida em 24/07/2018, às 15:04:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA**  
**CNPJ: 04.828.971/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:40:53 do dia 02/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2018.

Código de controle da certidão: **4931.C09B.5CEF.2DFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.828.971/0001-85

Certidão nº: 154725753/2018

Expedição: 24/07/2018, às 15:06:02

Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.828.971/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE               |  |       |  |      |  |
|----------------------------------------|--|-------|--|------|--|
| Razão Social:                          |  |       |  |      |  |
| Nome Fantasia:                         |  | CNPJ: |  |      |  |
| Endereço de Sede:                      |  |       |  |      |  |
| Município:                             |  | UF:   |  | CEP: |  |
| Nome do representante legal:           |  |       |  |      |  |
| Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ): |  |       |  |      |  |

|                              |  |     |  |      |  |
|------------------------------|--|-----|--|------|--|
| Endereço de Correspondência: |  |     |  |      |  |
| Município:                   |  | UF: |  | CEP: |  |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |  |            |         |      |   |
|-----------------------------------------------------------|--|------------|---------|------|---|
| Endereço:                                                 |  |            |         |      |   |
| Município:                                                |  | UF:        |         | CEP: |   |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): |  | Latitude:  | ° (N/S) | '    | " |
|                                                           |  | Longitude: | ° W     | '    | " |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |



|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.017344/2015-65**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**

Localidade: Nova Glória / GO.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento SEI 0573600).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 15/6/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim ( ) Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 4 (Requerimento SEI 0573600).

3) Estatuto Social: fls. 4 a 17 (Requerimento SEI 0777775).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 10;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, “b”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 18, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 19 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 18, parágrafo único (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 25.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 10 e 11;

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 11;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: arts. 28 e 30;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 33 e 34;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 18 e 20;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 14;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 31;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 16, “b”;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 29.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 10 (Requerimento SEI 0573600). (4/12/2011 - 4/12/2016). Vencida

Presidente: Jonas Borges da Silva;

Vice-Presidente: Milton Cesar Palmier Capucho;

Secretário(a): Antônio Borges da Silva;

Tesoureiro(a): Wilson José das Neves.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .



6) CNPJ: fl. 7 (Requerimento SEI 0573600).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 6 (Requerimento SEI 0573600).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 8/9 (Requerimento SEI 0573600).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3192776.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3192780.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3192782.

### **\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

-----  
- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 4/12/2016.

-----  
- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

### **\*\*\*CONCLUSÃO:**

- No processo já consta a Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC (0848147) que trata do deferimento da renovação da outorga. Todavia, por meio do E-mail 3191520 a Casa Civil informou que teria sido constatado vínculo político: o Secretário, Antônio Borges da Silva (Título Eleitoral: 014087551031), seria igualmente Vice-Presidente do Partido Social Democrático (PSD), no período de 7/10/2011 a 31/12/2018, e o Tesoureiro, Wilson José das Neves seria Presidente do Democratas (DEM), desde 20/9/2017, conforme Anexo 3191543. Sobre o assunto, esclarece-se que o seguinte:

1) De fato, aparentemente, o senhor Antônio Borges da Silva exerce o cargo no órgão de direção do PSD desde 7/10/2011. No entanto, quando a pesquisa foi realizada, tentou-se obter a certidão de filiação com o número do CPF do dirigente. Como a certidão não foi emitida (o CPF não corresponderia ao nome do dirigente), acreditou-se tratar de homonímia. Não obstante, observa-se que o número do título de eleitor da certidão (Anexo 3191543) corresponde ao do Secretário (Certidão 3192522), de forma que deveria ter sido solicitada a regularização do vínculo. Assim, considerando que a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC prevê a possibilidade de saneamento do processo, será oportunizado à Radiodifusora a correção da irregularidade.

2) Em relação ao Tesoureiro, Wilson José das Neves, observa-se que o mandato no órgão de direção do DEM só iniciou em 20/9/2017, data posterior à elaboração da Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC, de **25/11/2015**, e posterior, inclusive, ao fim do mandato da diretoria da Associação (4/12/2011 - 4/12/2016); ou seja, o senhor Wilson José das Neves pode nem mais figurar entre os dirigentes da Radiodifusora.

-----  
- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

**NOTA TÉCNICA Nº 16677/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.017344/2015-65.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**, na localidade de **Nova Glória**, estado de **Goiás**.

2. Primeiramente, ressalta-se que no processo já consta a Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC (0848147) que trata do deferimento da renovação da outorga.

3. Todavia, por meio do E-mail 3191520, a Casa Civil informou que teria sido constatado vínculo político: o Secretário, Antônio Borges da Silva (Título Eleitoral: 014087551031), seria igualmente Vice-Presidente do Partido Social Democrático (PSD), no período de 7/10/2011 a 31/12/2018; e o Tesoureiro, Wilson José das Neves seria Presidente do Democratas (DEM), desde 20/9/2017, conforme Anexo 3191543.

4. Sobre o assunto, esclarece-se que o seguinte:

4.1 De fato, aparentemente, o senhor Antônio Borges da Silva exerce o cargo no órgão de direção do PSD desde 7/10/2011. No entanto, quando a pesquisa foi realizada, tentou-se obter a certidão de filiação com o número do CPF do dirigente. Como a certidão não foi emitida (o CPF não corresponderia ao nome do dirigente), acreditou-se tratar de homonímia. Não obstante, observa-se que o número do título de eleitor da certidão de filiação (Anexo 3191543) corresponde ao do Secretário (Certidão 3192522), de forma que deveria ter sido solicitada a regularização do vínculo. Assim, considerando que a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC prevê a possibilidade de saneamento do processo, será oportunizado à Radiodifusora a correção da irregularidade.

4.2 Por outro lado, em relação ao Tesoureiro, Wilson José das Neves, observa-se que o mandato no órgão de direção do DEM só iniciou em 20/9/2017, data posterior à elaboração da Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC, de **25/11/2015**, e posterior, inclusive, ao fim do mandato da diretoria da Associação (4/12/2011 - 4/12/2016).

5. Dito isso, uma vez que se constatou vínculo político em relação ao Secretário, Antônio Borges da Silva, e considerando que a Portaria nº



4334/2015/SEI-MC prevê a possibilidade de saneamento do processo, será oportunizado à Radiodifusora a correção da irregularidade e o encaminhamento de Ata de eleição atualizada, haja vista que a constante neste processo está vencida desde 4/12/2016.

## ANÁLISE

6. Assim, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

| O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> . |                            |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                      | Dispositivo                | Descrição                             | Análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.                                       | Art. 130, § 1º, inciso I   | Requerimento de renovação.            | O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                      | Art. 130, § 1º, inciso III | Ata de eleição.                       | A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 4/12/2016</u> . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.<br><br><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                      | Art. 130, § 1º, inciso IV  | Comprovante de maioria/nacionalidade. | A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <b>todos</b> os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.<br><br><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.<br><br><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no |

|                           |                     |                                                                     |
|---------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                           |                     | Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).                                  |
| Art. 130, § 1º, inciso IV | CPF dos dirigentes. | A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria. |

7. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

7.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

7.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

7.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

8. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**



11. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 24/07/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3192833** e o código CRC **FAB12AC3**.

## Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de renovação (3176027).

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 3192833



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29348/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

JONAS BORGES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA** (CNPJ nº 04.828.971/0001-85)

Praça Cívica, nº 70 - Centro

76.305-000 / Nova Glória - GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16659/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita



encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3192908** e o código CRC **655884A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29348/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017344/2015-65 - Nº SEI: 3192908

**Data de Envio:**

06/08/2018 10:53:24

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wilsonmagrin@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.017344/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3192908.html  
Nota\_Tecnica\_3192833.html  
Anexo\_3191543\_TSE.pdf  
Nota\_Tecnica\_0848147.html  
Anexo\_3192788\_Requerimento\_\_\_Renovacao.pdf





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 43431/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

JONAS BORGES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA** (CNPJ nº 04.828.971/0001-85)

Praça Cívica, nº 70 - Centro

76.305-000 / Nova Glória - GO

Assunto: **Reiteração de exigências relativas à análise do processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reenvio cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16677/2018/SEI-MCTIC**, anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº 29348/2018/SEI-MCTIC, recebido em 21/8/2018, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, § 1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 6/8/2018, *vide* correspondência eletrônica SERCO\_REN 3232532..

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/11/2018, às 08:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3511189** e o código CRC **05283187**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43431/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017344/2015-65 - Nº SEI: 3511189

**Data de Envio:**

01/11/2018 16:04:35

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

WILSONMAGRIN@HOTMAIL.COM  
wilsonmagrin@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.017344/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3511189.html  
Oficio\_3192908.html  
Nota\_Tecnica\_3192833.html  
Anexo\_3191543\_TSE.pdf  
Nota\_Tecnica\_0848147.html  
Anexo\_3192788\_Requerimento\_\_\_Renovacao.pdf



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |  |  |  |       |      |
|-------------------------------|--|--|--|-------|------|
| Razão Social:                 |  |  |  |       |      |
| Nome Fantasia:                |  |  |  | CNPJ: |      |
| Endereço de Sede:             |  |  |  |       |      |
| Município:                    |  |  |  | UF:   | CEP: |
| Nome do representante legal:  |  |  |  |       |      |
| Endereço eletrônico (e-mail): |  |  |  |       |      |

|                              |  |  |  |     |      |
|------------------------------|--|--|--|-----|------|
| Endereço de Correspondência: |  |  |  |     |      |
| Município:                   |  |  |  | UF: | CEP: |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |  |            |         |     |      |
|-----------------------------------------------------------|--|------------|---------|-----|------|
| Endereço:                                                 |  |            |         |     |      |
| Município:                                                |  |            |         | UF: | CEP: |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): |  | Latitude:  | º (N/S) | '   | "    |
|                                                           |  | Longitude: | º W     | '   | "    |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |     |               |      |
|--------------------|--|----------------|-----|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |     |               |      |
| Cargo:             |  |                |     | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |     | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |     |               |      |
| Município:         |  |                | UF: |               | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |     |               |      |

|                    |  |                |     |               |      |
|--------------------|--|----------------|-----|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |     |               |      |
| Cargo:             |  |                |     | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |     | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |     |               |      |
| Município:         |  |                | UF: |               | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |     |               |      |

|                    |  |                |     |               |      |
|--------------------|--|----------------|-----|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |     |               |      |
| Cargo:             |  |                |     | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |     | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |     |               |      |
| Município:         |  |                | UF: |               | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |     |               |      |

|                    |  |       |  |               |  |
|--------------------|--|-------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |       |  |               |  |
| Cargo:             |  |       |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão |  | CPF:          |  |

|             |  |          |  |      |  |
|-------------|--|----------|--|------|--|
|             |  | Emissor: |  |      |  |
| Endereço:   |  |          |  |      |  |
| Município:  |  | UF:      |  | CEP: |  |
| Assinatura: |  |          |  |      |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Processo nº **53900.017344/2015-65**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**

CNPJ nº 04.828.971/0001-85

Localidade: Nova Glória / GO.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 0573600).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 15/6/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim ( ) Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. .

2) Declaração de conformidade: fl. 4 (Requerimento 0573600).

3) Estatuto Social: fls. 4 a 17 (Requerimento 0777775).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 10;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, “b”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 18, *caput*;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 19 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 18, parágrafo único (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 25.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 10 e 11;

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 11;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: arts. 28 e 30;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 33 e 34;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 18 e 20;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 14;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 31;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 16, “b”;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 29.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 10 (Requerimento 0573600). (4/12/2011 - 4/12/2016). Vencida

Presidente: Jonas Borges da Silva;

Vice-Presidente: Milton Cesar Palmier Capucho;

Secretário(a): Antônio Borges da Silva;

Tesoureiro(a): Wilson José das Neves.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: fl. 7 (Requerimento SEI 0573600).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. .

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 8/9 (Requerimento SEI 0573600).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3192776.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3192780.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3192782.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

-----  
- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 4/12/2016.

-----  
- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

-----  
- Não foi possível emitir certidão negativa da Anatel.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Receita Federal (PGFN), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 4332/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.017344/2015-65.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Glória**, estado de **Goiás**, não apresentou resposta à exigência encaminhada por meio da Nota Técnica nº 16677 /2018/SEI-MCTIC, embora tenha sido recebida em 6/8/2018 e em 1º/11/2018, *vide* correspondências eletrônicas SERCO\_REN 3232532 e 3523965. No entanto, em razão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, será encaminhada a terceira e última exigência.

### **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

| O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> . |                          |                            |                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                      | Dispositivo              | Descrição                  | Análise                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                      | Art. 130, § 1º, inciso I | Requerimento de renovação. | O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes. |
|                                                                                                                                                      |                          |                            | A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <b>vencida desde 4/12/2016</b> . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora            |



Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018

|                            |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 130, § 1º, inciso III | Ata de eleição.                                                                 | <p>encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p><b>Observação 1:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p><b>Observação 2:</b> Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por <b>todos</b> os dirigentes.</p>                                                                                                                                                                           |
| Art. 130, § 1º, inciso IV  | Comprovante de maioria/nacionalidade.                                           | <p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <b>todos</b> os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p> |
| Art. 130, § 1º, inciso IV  | CPF dos dirigentes.                                                             | A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 130, § 6º, inciso IV  | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de | Consultou-se o sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|  |  |                               |                                                                                                |
|--|--|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | Telecomunicações<br>(Anatel). | Solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada. |
|--|--|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível

emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

## CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista**, em 22/03/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3992385** e o código CRC **59E162D0**.

## Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3992377).



**Data de Envio:**

28/03/2019 16:14:04

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

WILSONMAGRIN@HOTMAIL.COM

wilsonmagrin@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.017344/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3992414.html

Nota\_Tecnica\_3992385.html

Anexo\_3992377\_Requerimento\_\_\_Renovacao.pdf



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9435/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

JONAS BORGES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA** (CNPJ nº 04.828.971/0001-85)

Praça Cívica, nº 70 - Centro

76.305-000 / Nova Glória - GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4332/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



25/03/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3992414** e o código CRC **F4F317C6**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9435/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017344/2015-65 - Nº SEI: 3992414



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                        |       |                    |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|--------------------|-----------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA                  |       |                    |                 |
| Nome Fantasia:                | RADIO NOVA GLORIA FM                                   | CNPJ: | 04.828.971/0001-85 |                 |
| Endereço de Sede:             | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |       |                    |                 |
| Município:                    | NOVA GLORIA                                            | UF:   | GO                 | CEP: 76.305-000 |
| Nome do representante legal:  | JONAS BORGES DA SILVA                                  |       |                    |                 |
| Endereço eletrônico (e-mail): | wilsonmagrin@hotmail.com                               |       |                    |                 |

|                              |                                                        |     |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|
| Endereço de Correspondência: | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |     |    |                 |
| Município:                   | NOVA GLORIA                                            | UF: | GO | CEP: 76.305-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |                                                        |           |             |                 |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|
| Endereço:                                                 | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |           |             |                 |
| Município:                                                | NOVA GLORIA                                            | UF:       | GO          | CEP: 76.305-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:                                              | 15° (N/S) | 80 ' 52 " S |                 |
|                                                           | Longitude:                                             | 49° W     | 34 ' 36 " W |                 |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



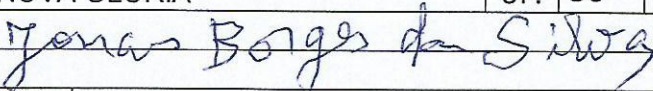
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

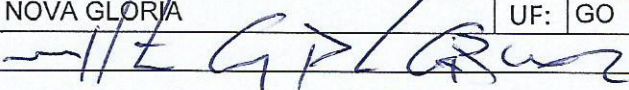
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

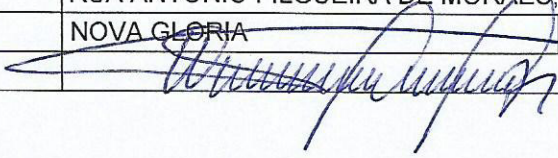
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                                                                                      |                |        |               |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | JONAS BORGES DA SILVA                                                                |                |        |               |                |
| Cargo:             | PRESIDENTE                                                                           |                |        | Tit. Eleitor: | 013987881074   |
| RG:                | 492037                                                                               | Órgão Emissor: | SSP-GO | CPF:          | 233.631.261-15 |
| Endereço:          | RUA LUCAS TEOFELIO PATRICIO, 43, QD. A, LT. 12 - ST. BELA VISTA                      |                |        |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                          | UF:            | GO     | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                      |                |         |               |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO                                                         |                |         |               |                |
| Cargo:             | VICE-PRESIDENTE                                                                      |                |         | Tit. Eleitor: |                |
| RG:                | 2762177/2.A VIA                                                                      | Órgão Emissor: | DGPC-GO | CPF:          | 498.701.301-00 |
| Endereço:          | RUA ANTONIO GUSTAVO, 75 - CENTRO                                                     |                |         |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                          | UF:            | GO      | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |         |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | WILSON JOSE DAS NEVES                                                               |                |        |               |                |
| Cargo:             | TESOUREIRO                                                                          |                |        | Tit. Eleitor: | 023874451074   |
| RG:                | 2760055 2.A VIA                                                                     | Órgão Emissor: | SSP-GO | CPF:          | 510.944.601.68 |
| Endereço:          | RUA ANTONIO FILGUEIRA DE MORAES, 791 - CENTRO                                       |                |        |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                         | UF:            | GO     | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                         |       |         |               |                |
|--------------------|-------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | ANTONIO BORGES DA SILVA |       |         |               |                |
| Cargo:             | SECRETARIO              |       |         | Tit. Eleitor: | 014087551031   |
| RG:                | 1702205-2.A VIA         | Órgão | DGPC-GO | CPF:          | 297.590.051-15 |



|             |                                           |          |    |      |            |
|-------------|-------------------------------------------|----------|----|------|------------|
|             |                                           | Emissor: |    |      |            |
| Endereço:   | RUA NATALIA N TRINDADE, SN, QD.02, LT. 01 |          |    |      |            |
| Município:  | NOVA GLORIA                               | UF:      | GO | CEP: | 76.305-000 |
| Assinatura: | <i>[Assinatura]</i>                       |          |    |      |            |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na Praça Civica, 70, centro, Nova Glória – Goiás, as dezenove horas e trinta minutos. Reuniram-se a Associação Comunitária de Nova Glória em convocação extraordinária para a realização da eleição da nova diretoria para o mandato de 04 anos, sendo do dia 04 de dezembro de dois mil e dezesseis a 04 de dezembro de dois mil e vinte, foi votado e reconduzido a mesa diretora com o mesmos cargos sendo: Presidente Jonas Borges da Silva, Vice-presidente Milton César Palmier Capucho, Tesoureiro Wilson José das Neves, Secretário Antônio Borges da Silva, em seguida foi dado posse aos eleitos. E todos os Conselheiros foram reconduzidos aos cargos. Magno Rocha Vascoselos, Catarina Alves Pereira, Ediberto Ferreira de Lima, Rosenal Teixeira Barreto, Simone Borges da Silva. A reunião encerrou-se as vinte horas e vinte minutos, a ata será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Antônio Borges da Silva e por todos.

*Antônio Borges da Silva*  
*Milton César Capucho*

*Jonas Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*



Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Nova Glória-Comarca de Ceres-Estado de Go.

Luciana Valéria Dutra Menezes – oficiala  
Avenida Bernardo Sayão Qd 4 It. 7 nº 742-Centro-Nova Glória-Goiás  
CEP 76.305-000 Fone (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.415 fls. 027-v Livro  
Prot. 01 e Av.06 R-35 Fls. 123-v Livro “Pessoas  
Jurídicas.

Nova Glória, 05 de Abril de 2017.

Em tesº *(assinatura)* da verdade

Consulte <http://extrajudicial.tpo.jus.br/seio> 01261604061230134700038  
Emolumentos R\$ 41,00 TJ R\$ 13,54 Outros Tributos R\$ 15,99

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria D. Menezes  
- Oficiala -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
ANTONIO BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO  
29/07/1963

Nº INSCRIÇÃO  
0140 8755 1031

ZONA  
072

SEÇÃO  
0055

MUNICÍPIO / UF  
NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO  
03/05/2018

JUIZ ELEITORAL

Des. Carlos Hipólito Escher

VÁLIDO SOMENTE Presidente TRE-GO ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
297.590.031-15

Nome  
ANTONIO BORGES DA SILVA

Nascimento  
29/07/1963

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 1702205-2.A VIA DATA DE  
EXPEDIÇÃO 05/ABR/2004

NOME **ANTONIO BORGES DA SILVA**

FILIAÇÃO **NOREDY RODRIGUES DA SILVA**  
**MARIA BORGES DA SILVA**

CERES-GO 29/JUL/1963  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. CAS. 1710 FLS. 50 L. B-080 CERES-GO EM  
02/08/1968

CPF 31936563

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007998865

POLEGAR DIREITO

*Antonio Borges da Silva*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **297.590.051-15**

Nome: **ANTONIO BORGES DA SILVA**

Data de Nascimento: **29/07/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:29:18** do dia **06/04/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **2998.3530.F9F2.7E8F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

*Jonas Borges da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO  
18.03.43

INSCRIÇÃO NO CPF  
233 631 261- 15

CONTRIBUINTE

JONAS BORGES DA SILVA

*Jonas Borges da Silva*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JONAS BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1943

Nº INSCRIÇÃO

0139 8788 1074

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0064

MUNICÍPIO / UF

NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO

30/06/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SE Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Eleitoral  
Presidente TRE-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 492.037

NOME JONAS BORGES DA SILVA

FILIAÇÃO João Antonio Moisés e  
Maria Esméria Borges  
Patos-MG 18 de mar. de 1943  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO  
GOIÂNIA, GO. 10 de maio de 1975  
CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
Jonas Borges da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007123527

POLEGAR DIREITO

Jonas Borges da Silva  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2762177/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/NOV/1998

NOME MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO

FILIAÇÃO GERALDO CAPUCHO MARIA DIVINA PALMIER CAPUCHO

CERES-60 29/ABR/1969  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.NAS. 28430 FLB. 39 L. A-31 CERES-60 EM 01/08/1969

CPF 498701301-00

ASSINATURA DO DIRETOR 24140775  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
Milton Cesar Palmier Capucho  
MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/08/99



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS TRES & SOUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WILSON JOSE DAS NEVES

Nº de Inscrição

510944601-68

Data do Nascimento

15/04/70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

WILSON JOSE DAS NEVES

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1970

Nº INSCRIÇÃO

0238 7445 1074

ZONA

072

SEÇÃO

0081

MUNICÍPIO / UF

NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO

19/05/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Kleber Dias Maciel Filho

VÁLIDO SOMENTE PARA Presidente TRE-GO TICA ELEITORAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO GERAL 2760055 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/2014

NOME WILSON JOSE DAS NEVES

FILIAÇÃO DIVINO FERREIRA DAS NEVES  
VANDA VEIGA DAS NEVES

CERES-GO

NATURALIDADE

15/ABR/1970

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 91 FLS. 46 L. BA1 NOVA GLORIA GO  
C/SEP JUD EM 22/03/2009

CPF 510944601-68

6787039



47727713

LEI Nº 11.316 DE 29/08/83  
ARTIGO 110 E 111

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

*Wilson Jose das Neves*

WILSON JOSE DAS NEVES

S  
E  
R  
P  
R  
O

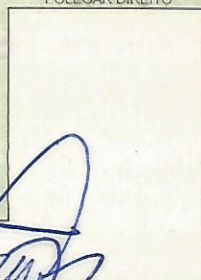
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/11/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007109965

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                        |       |                    |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|--------------------|-----------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA                  |       |                    |                 |
| Nome Fantasia:                | RADIO NOVA GLORIA FM                                   | CNPJ: | 04.828.971/0001-85 |                 |
| Endereço de Sede:             | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |       |                    |                 |
| Município:                    | NOVA GLORIA                                            | UF:   | GO                 | CEP: 76.305-000 |
| Nome do representante legal:  | JONAS BORGES DA SILVA                                  |       |                    |                 |
| Endereço eletrônico (e-mail): | wilsonmagrin@hotmail.com                               |       |                    |                 |

|                              |                                                        |     |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|
| Endereço de Correspondência: | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |     |    |                 |
| Município:                   | NOVA GLORIA                                            | UF: | GO | CEP: 76.305-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |                                                        |           |             |                 |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|
| Endereço:                                                 | RUA MANOEL SOARES DA SILVA, 505, QD 21, LT 13 - CENTRO |           |             |                 |
| Município:                                                | NOVA GLORIA                                            | UF:       | GO          | CEP: 76.305-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:                                              | 15° (N/S) | 80 ' 52 " S |                 |
|                                                           | Longitude:                                             | 49° W     | 34 ' 36 " W |                 |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



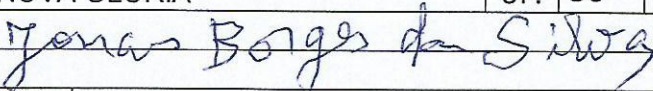
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

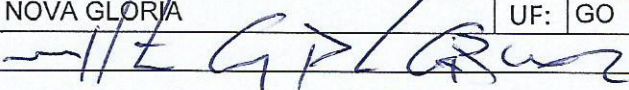
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

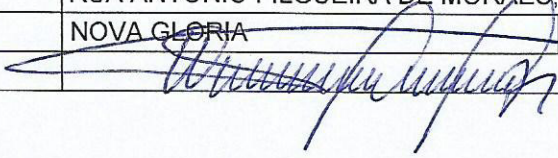
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                                                                                      |                |        |               |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | JONAS BORGES DA SILVA                                                                |                |        |               |                |
| Cargo:             | PRESIDENTE                                                                           |                |        | Tit. Eleitor: | 013987881074   |
| RG:                | 492037                                                                               | Órgão Emissor: | SSP-GO | CPF:          | 233.631.261-15 |
| Endereço:          | RUA LUCAS TEOFELIO PATRICIO, 43, QD. A, LT. 12 - ST. BELA VISTA                      |                |        |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                          | UF:            | GO     | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                      |                |         |               |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO                                                         |                |         |               |                |
| Cargo:             | VICE-PRESIDENTE                                                                      |                |         | Tit. Eleitor: |                |
| RG:                | 2762177/2.A VIA                                                                      | Órgão Emissor: | DGPC-GO | CPF:          | 498.701.301-00 |
| Endereço:          | RUA ANTONIO GUSTAVO, 75 - CENTRO                                                     |                |         |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                          | UF:            | GO      | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |         |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | WILSON JOSE DAS NEVES                                                               |                |        |               |                |
| Cargo:             | TESOUREIRO                                                                          |                |        | Tit. Eleitor: | 023874451074   |
| RG:                | 2760055 2.A VIA                                                                     | Órgão Emissor: | SSP-GO | CPF:          | 510.944.601.68 |
| Endereço:          | RUA ANTONIO FILGUEIRA DE MORAES, 791 - CENTRO                                       |                |        |               |                |
| Município:         | NOVA GLORIA                                                                         | UF:            | GO     | CEP:          | 76.305-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                         |       |         |               |                |
|--------------------|-------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | ANTONIO BORGES DA SILVA |       |         |               |                |
| Cargo:             | SECRETARIO              |       |         | Tit. Eleitor: | 014087551031   |
| RG:                | 1702205-2.A VIA         | Órgão | DGPC-GO | CPF:          | 297.590.051-15 |



|             |                                           |          |    |      |            |
|-------------|-------------------------------------------|----------|----|------|------------|
|             |                                           | Emissor: |    |      |            |
| Endereço:   | RUA NATALIA N TRINDADE, SN, QD.02, LT. 01 |          |    |      |            |
| Município:  | NOVA GLORIA                               | UF:      | GO | CEP: | 76.305-000 |
| Assinatura: | <i>[Assinatura]</i>                       |          |    |      |            |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na Praça Civica, 70, centro, Nova Glória – Goiás, as dezenove horas e trinta minutos. Reuniram-se a Associação Comunitária de Nova Glória em convocação extraordinária para a realização da eleição da nova diretoria para o mandato de 04 anos, sendo do dia 04 de dezembro de dois mil e dezesseis a 04 de dezembro de dois mil e vinte, foi votado e reconduzido a mesa diretora com o mesmos cargos sendo: Presidente Jonas Borges da Silva, Vice-presidente Milton César Palmier Capucho, Tesoureiro Wilson José das Neves, Secretário Antônio Borges da Silva, em seguida foi dado posse aos eleitos. E todos os Conselheiros foram reconduzidos aos cargos. Magno Rocha Vascoselos, Catarina Alves Pereira, Ediberto Ferreira de Lima, Rosenal Teixeira Barreto, Simone Borges da Silva. A reunião encerrou-se as vinte horas e vinte minutos, a ata será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Antônio Borges da Silva e por todos.

*Antônio Borges da Silva*  
*Milton César Capucho*

*Jonas Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*



Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Nova Glória-Comarca de Ceres-Estado de Go.

Luciana Valéria Dutra Menezes – oficiala  
Avenida Bernardo Sayão Qd 4 It. 7 nº 742-Centro-Nova Glória-Goiás  
CEP 76.305-000 Fone (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.415 fls. 027-v Livro  
Prot. 01 e Av.06 R-35 Fls. 123-v Livro “Pessoas  
Jurídicas.

Nova Glória, 05 de Abril de 2017.

Em tesº *(assinatura)* da verdade

Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio> 01261604061230134700038  
Emolumentos R\$ 41,00 TJ R\$ 13,54 Outros Tributos R\$ 15,99

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria D. Menezes  
- Oficiala -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
ANTONIO BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO  
29/07/1963

Nº INSCRIÇÃO  
0140 8755 1031

ZONA  
072

SEÇÃO  
0055

MUNICÍPIO / UF  
NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO  
03/05/2018

JUIZ ELEITORAL

Des. Carlos Hipólito Escher

VÁLIDO SOMENTE Presidente TRE-GO ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
297.590.051-15

Nome  
ANTONIO BORGES DA SILVA

Nascimento  
29/07/1963



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1702205-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/2004

NOME ANTONIO BORGES DA SILVA

FILIAÇÃO NOREDY RODRIGUES DA SILVA MARIA BORGES DA SILVA

CERES-GO NATURALIDADE 29/JUL/1963 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. CAS. 1710 FLS. 50 L. B-080 CERES-GO EM 02/08/1988

CPF 31936563

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007998865

POLEGAR DIREITO

*Antonio Borges da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **297.590.051-15**

Nome: **ANTONIO BORGES DA SILVA**

Data de Nascimento: **29/07/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:29:18** do dia **06/04/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **2998.3530.F9F2.7E8F**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

*Jonas Borges da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO  
18.03.43

INSCRIÇÃO NO CPF  
233 631 261- 15

CONTRIBUINTE

JONAS BORGES DA SILVA

*Jonas Borges da Silva*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JONAS BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1943

Nº INSCRIÇÃO

0139 8788 1074

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0064

MUNICÍPIO / UF

NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO

30/06/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SE Des. Kisleu Dias Maciel Filho, JUIZ ELEITORAL  
Presidente TRE-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 492.037

NOME JONAS BORGES DA SILVA

FILIAÇÃO João Antonio Moisés e  
Maria Esméria Borges  
Patos-MG 18 de mar. de 1943  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO  
GOIÂNIA, GO. 10 de maio de 1975  
CHIEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
Jonas Borges da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007123527

POLEGAR DIREITO

Jonas Borges da Silva  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2762177/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/NOV/1998

NOME MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO

FILIAÇÃO GERALDO CAPUCHO MARIA DIVINA PALMIER CAPUCHO

CERES-60 29/ABR/1969  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.NAS. 28430 FLB. 39 L. A-31 CERES-60 EM 01/08/1969

CPF 498701301-00

ASSINATURA DO DIRETOR 24140775  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
Milton Cesar Palmier Capucho  
MILTON CESAR PALMIER CAPUCHO

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/08/99

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS TRES & SOUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WILSON JOSE DAS NEVES

Nº de Inscrição

510944601-68

Data do Nascimento

15/04/70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

WILSON JOSE DAS NEVES

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1970

Nº INSCRIÇÃO

0238 7445 1074

ZONA

072

SEÇÃO

0081

MUNICÍPIO / UF

NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO

19/05/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Kleber Dias Maciel Filho

VÁLIDO SOMENTE PARA Presidente TRE-GO TICA ELEITORAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO GERAL 2760055 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/2014

NOME WILSON JOSE DAS NEVES

FILIAÇÃO DIVINO FERREIRA DAS NEVES  
VANDA VEIGA DAS NEVES

CERES-GO

NATURALIDADE

15/ABR/1970

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 91 FLS. 46 L. BA1 NOVA GLORIA GO  
C/SEP JUD EM 22/03/2009

CPF 510944601-68

6787039



47727713

LEI Nº 11.316 DE 29/08/83  
TITULO 10 - DO REGISTRO

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

*Wilson Jose das Neves*

WILSON JOSE DAS NEVES

S  
E  
R  
P  
R  
O

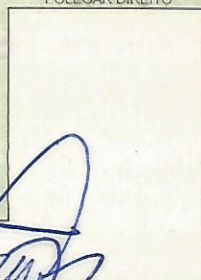
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/11/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007109965

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



[Menu Principal](#) ▼BOM DIA  
WILSON JOSE DAS NEVESSistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA - ACNG

**CNPJ:** 04.828.971/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:13 do dia 10/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na Praça Civica, 70, centro, Nova Glória – Goiás, as dezenove horas e trinta minutos. Reuniram-se a Associação Comunitária de Nova Glória em convocação extraordinária para a realização da eleição da nova diretoria para o mandato de 04 anos, sendo do dia 04 de dezembro de dois mil e dezesseis a 04 de dezembro de dois mil e vinte, foi votado e reconduzido a mesa diretora com o mesmos cargos sendo: Presidente Jonas Borges da Silva, Vice-presidente Milton César Palmier Capucho, Tesoureiro Wilson José das Neves, Secretário Antônio Borges da Silva, em seguida foi dado posse aos eleitos. E todos os Conselheiros foram reconduzidos aos cargos. Magno Rocha Vascoselos, Catarina Alves Pereira, Ediberto Ferreira de Lima, Rosenal Teixeira Barreto, Simone Borges da Silva. A reunião encerrou-se as vinte horas e vinte minutos, a ata será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Antônio Borges da Silva e por todos.

*Antônio Borges da Silva*  
*Milton César Capucho*

*Jonas Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*



Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Nova Glória-Comarca de Ceres-Estado de Go.

Luciana Valéria Dutra Menezes – oficiala  
Avenida Bernardo Sayão Qd 4 It. 7 nº 742-Centro-Nova Glória-Goiás  
CEP 76.305-000 Fone (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.415 fls. 027-v Livro  
Prot. 01 e Av.06 R-35 Fls. 123-v Livro “Pessoas  
Jurídicas.

Nova Glória, 05 de Abril de 2017.

Em tesº *(assinatura)* da verdade

Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio> 01261604061230134700038  
Emolumentos R\$ 41,00 TJ R\$ 13,54 Outros Tributos R\$ 15,99

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria D. Menezes  
- Oficiala -



(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO



*Jonas Borges da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO  
18.03.43

INSCRIÇÃO NO CPF  
233 631 261- 15

CONTRIBUINTE

JONAS BORGES DA SILVA

*Jonas Borges da Silva*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JONAS BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1943

Nº INSCRIÇÃO

0139 8788 1074

D.V.

ZONA

072

SEÇÃO

0064

MUNICÍPIO / UF

NOVA GLÓRIA/GO

DATA DE EMISSÃO

30/06/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SE Des. Kisleu Dias Maciel Filho, JUIZ ELEITORAL  
Presidente TRE-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 492.037

NOME **JONAS BORGES DA SILVA**

FILIAÇÃO **João Antonio Moisés e  
Maria Esméria Borges**

**Patos-MG** 18 de mar. de 1943

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA, GO. 10 de maio de 1975

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Jonas Borges da Silva*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007123527

POLEGAR DIREITO

*Jonas Borges da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**ART 1º** - Fica alterado o Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA, constituída em três de dezembro de dois mil e hum, sendo uma entidade Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Nova Gloria – Goiás, na Rua Manoel Soares da Silva nº 505 Qd. 21 Lt. 13 Centro Nova Gloria, Estado de Goiás, CEP: 76.305..000.

### DA FINALIDADE

**ART 2º (a)** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA, tem por objetivo Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

**I – Beneficiar a comunidade com vistas a:**

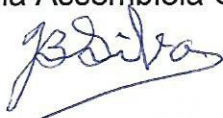
- a) – Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) - Criar, estabelecer, e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e outros meios de comunicação;
- g) - Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitária, bem como os interesses especificados no artigo 2º (segundo) do estatuto da instituição.

**II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:**

- a) – Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

**ART 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA, não fará qualquer discriminação, seja de raça, cor, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

**ART 4º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA terá regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.





**ART 5º** - (a) A fim de cumprir a finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º deste capítulo.

b) promover a cultura regional, a educação, o esporte, a saúde, a preservação do meio ambiente, recuperação de nascentes, reflorestamento, etc.

c) Assinar convênios com, Poder Público e Privado, desde que represente o interesse da comunidade.

d) Criar e distribuir Jornal informativo.

e) Administrar, fundar clubes recreativos, esportivos de qualquer modalidade, terceirizar serviços públicos e privados.

g) Criar, administrar Parques Ecológicos para preservação e estudo técnico científico.

h) Criar, administrar e implementar usina de reciclagem de lixo.

i) Qualificar mão-de-obra especializada para qualquer finalidade profissional.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

**ART 6º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA é constituída e distribuída nas seguintes categorias: (Fundador, benfeitor, honorário e contribuinte).

**ART 7º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte das Assembléias Gerais;

c) Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

**ART 8º** - São deveres dos sócios:

a) Cumprir disposições estatutárias e regulamentais;

b) Acatar as determinações da diretoria;

c) Contribuir com o valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente.

d) Residir no município de Nova Gloria, Estado de Goiás:

**ART 9º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

**ART 10º** – Também serão admitidos como associados as pessoas jurídicas e físicas que tenham preenchido formulário próprio e a admitidas em Assembléia geral, com sede ou residência no Município de Nova Gloria, Estado de Goiás, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições do Estatuto da Associação;

Parágrafo Único – Todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Nova Gloria, Estado de Goiás, terá seu ingresso assegurado como associado, desde que preencha o formulário próprio de associado e que se comprometa a cumprir as disposições estatutárias.

**ART 11º** – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem o Estatuto da ASSOCIAÇÃO, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação Fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado.



### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART 12º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Comunitário;

**ART 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição constitui-se as dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART 14º** - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Comunitário;
- b) Decidir sobre reformas no estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33º do capítulo VI;
- d) Aprovar o regimento interno.
- e) Destituir administradores quando convocada especialmente para esse fim.

**ART 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-a ordinariamente, duas vezes por ano.

**ART 16º** - A Assembléia Geral realizar-se-a, extraordinariamente quando convocada;

- a) Pelo Presidente;
- b) A Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria absoluta da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto (1/5) dos associados, para discussão e decisão relativas a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um (1/3) nas convocações seguintes: e que qualquer alteração estatutária não contrariará ou desvirtuará o fim da entidade.

**ART 17º** - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital e afixada a sede da Instituição, publicado na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se em primeira convocação somente com a maioria absoluta de associados;

### **DA DIRETORIA**

**ART 18º** - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Secretário, Tesoureiro.,

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de quatro anos, com possibilidade de apenas uma reeleição Consecutiva;



**Parágrafo Único** – Apenas farão parte da Diretoria os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) (anos e maiores de 18) (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas no município; e que nenhum dirigente poderá estar no exercício de mandato eletivo ou que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**ART 19º - Compete à diretoria:**

- a) Elaborar e executar programa semestral de atividades.
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório semestral;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**ART 20º - A diretoria reuniu-se no mínimo uma vez por mês.**

**ART 21º - Compete ao Presidente:**

**REPRESENTAR – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-la para atos decorrentes das atividades associativas;
- b) Presidir as assembléias extraordinárias;
- c) Presidir conferência, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da Associação;
- d) Dar posse aos membros da diretoria;
- e) Contratar e demitir funcionários ou auxiliares da associação;
- f) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- g) Assinar contratos, convênios, acordos, praticar atos de administração em geral, e aceitar bens em comodato;
- h) Assinar com o Secretário, as Atas de reunião de Assembléias/
- i) Assinar com o tesoureiro, os contratos que obriguem a associação a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e quaisquer espécie de Título, calções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

**Parágrafo Único** – O presidente será substituído em seu impedimento pelos seguintes Diretores em ordem, vice-presidente e tesoureiro.

**ART 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o presidente em tarefas por ele designado, e substituí-lo na ordem procedente desde que no haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término e;
- a) Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

**ART 23º - Compete ao Secretário:**

- a) Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para boa organização da entidade;
- b) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;



- d) Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e Assembléia;
- e) Fornecer ao Presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

**ART 24º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil.
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Substituir o presidente na ordem de Presidência.

**ART - 25º - Compete ao Conselho Comunitário:**

- a) Acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender aos interessados exclusivos da comunidade;
- b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.
- c) O Conselho Comunitário será composto por 5(cinco) membros, representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas no município.

**ART 26º -** As atividades dos diretores de conselhos, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo Único -** Não haverá em hipótese alguma, distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados:

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**ART 27º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA** será constituído de bens moveis imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**ART 28º -** A receita da Associação será pelas contribuições dos associados, pelos donativos e legados que receber ou qualquer renda o direito que lhe forem atribuídos ou determinados, ou natureza ordinária ou extraordinária inclusive subvenções e auxílios conferidos pelo poder publico ou particular, seja qual for a finalidade da aplicação.

**ART 29º -** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição filantrópica, com personalidades jurídicas, que esteja registrados no município ou colocados a disposição dos seus doadores desde que referendada pela Assembléia Geral Extraordinária.



**ART 30º** - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) Contribuições regulares de filiados;
- b) Subvenções auxílios de dotações;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros.

meios legais;

f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, com fase nos direitos legais permitidos pela constituição da República do Brasil;

g) Toda e qualquer inserção para divulgação de qualquer tipo de mídia, deverá ter um contrato de apoio cultural para divulgação.

h) – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela diretoria conforme o critério definido em Assembléia específica.

Parágrafo Único – Toda receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais:

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

**ART 31º** - Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

a) Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições;

b) Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições;

c) As chapas poderão ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e se programa;

d) A Assembléia para as eleições será convocada por edital e publicada em jornal de grande circulação no município de sede da Associação;

e) As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação, cabinas indevassáveis, umas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

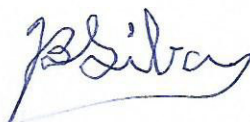
f) As chapadas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em casa local de votação.

Parágrafo Único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**ART 32º** - Os títulos de sócios não poderão ser transferidos a outros;

**ART 33º** - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLORIA**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação das suas atividades.



**ART 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços), dos associados presentes da Assembléia Geral, devendo as alterações serem averbadas no cartório as margens do registro principal e anexada ao estatuto original.

**ART 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**ART 36º** - A presente Alteração foi aprovada nesta data e entra em vigor, após a averbação no Registro Principal de Pessoas Jurídicas do Cartório Local.

Nova Glória- GO. 09 de outubro de 2015.

*Jonas Borges da Silva*  
Presidente

*Antônio Borges da Silva*  
Secretário

**Cartório Sousa** *Francisca Cilene de Sousa - Oficiala*  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br *Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala*  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAÇÕES DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.275 fls. 019 Livro Protocolo - 01 e Registrada sob  
Av-04 R-34 fls. 104 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 16 de Outubro de 2015.  
Em tes. *da Verdade*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
*Francisca Cilene de Sousa*  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 01251504061230134400000E **molumentos R\$ 26,35 Taxa Judiciária R\$ 11,42**

*Francisca Cilene de Sousa*  
- Oficiala -

**Cartório Sousa** *Francisca Cilene de Sousa - Oficiala*  
email: cartoriosousanovagloria@bol.com.br *Luciana Valéria Dutra Menezes - Sub - Oficiala*  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PROTESTOS E TABELAÇÕES DE NOTAS  
Av. Bernardo Sayão, Qd. 4, Lt. 7 nº 742 - Centro - Nova Glória - Goiás, CEP 76.305-000 Fone/Fax: (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.282 fls. 20 Livro Protocolo - 01 e Registrada sob  
Av-06 R-34 fls. 104 Livro Pessoas Jurídicas.

Nova Glória, 19 de novembro de 2015  
Em tes. *da Verdade*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
*Luciana Valéria Dutra Menezes*  
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - Selo digital: 012515040612301344000001 **molumentos R\$ 26,35 Taxa Judiciária R\$ 11,07**

*Luciana Valéria D. Menezes*  
- Escrevente -



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                    |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>              |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                    |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.828.971/0001-85</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                    | DATA DE ABERTURA<br><b>03/12/2001</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NOVA GLORIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                    |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACNG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                    | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                    |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b><br><b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> |                                                         |                                                    |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                    |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R MANOEL SOARES DA SILVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÚMERO<br><b>505</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA21 LOTE 13</b>             |                                       |
| CEP<br><b>76.305-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>NOVA GLORIA</b>                    | UF<br><b>GO</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>WILSONMAGRIN@HOTMAIL.COM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         | TELEFONE<br><b>(62) 3345-3908 / (62) 9221-4285</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |                                                    |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/12/2001</b>    |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                    |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                 |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2019** às **09:16:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na Praça Civica, 70, centro, Nova Glória – Goiás, as dezenove horas e trinta minutos. Reuniram-se a Associação Comunitária de Nova Glória em convocação extraordinária para a realização da eleição da nova diretoria para o mandato de 04 anos, sendo do dia 04 de dezembro de dois mil e dezesseis a 04 de dezembro de dois mil e vinte, foi votado e reconduzido a mesa diretora com o mesmos cargos sendo: Presidente Jonas Borges da Silva, Vice-presidente Milton César Palmier Capucho, Tesoureiro Wilson José das Neves, Secretário Antônio Borges da Silva, em seguida foi dado posse aos eleitos. E todos os Conselheiros foram reconduzidos aos cargos. Magno Rocha Vascoselos, Catarina Alves Pereira, Ediberto Ferreira de Lima, Rosenal Teixeira Barreto, Simone Borges da Silva. A reunião encerrou-se as vinte horas e vinte minutos, a ata será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Antônio Borges da Silva e por todos.

*Antônio Borges da Silva*  
*Milton César Capucho*

*Jonas Borges da Silva*  
*Wilson José das Neves*



Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Nova Glória-Comarca de Ceres-Estado de Go.

Luciana Valéria Dutra Menezes – oficiala  
Avenida Bernardo Sayão Qd 4 It. 7 nº 742-Centro-Nova Glória-Goiás  
CEP 76.305-000 Fone (62) 3345-3821

Documento protocolizado sob o nº 1.415 fls. 027-v Livro  
Prot. 01 e Av.06 R-35 Fls. 123-v Livro “Pessoas  
Jurídicas.

Nova Glória, 05 de Abril de 2017.

Em tesº *(assinatura)* da verdade

Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio> 01261604061230134700038  
Emolumentos R\$ 41,00 TJ R\$ 13,54 Outros Tributos R\$ 15,99

*Luciana Valéria Dutra Menezes*

Luciana Valéria D. Menezes  
- Oficiala -





JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **WILSON JOSE DAS NEVES** (Título Eleitoral: 023874451074), (CPF: 510.944.601-68) é **PRESIDENTE** (exercício: 20/09/2017 a 18/01/2018) do órgão partidário, abaixo descrito:

|                      |                                             |
|----------------------|---------------------------------------------|
| Partido Político:    | <b>DEM - 25 DEMOCRATAS</b>                  |
| Órgão Partidário:    | <b>Órgão provisório</b>                     |
| Abrangência:         | <b>NOVA GLÓRIA - GO - Municipal</b>         |
| Vigência:            | <b>Início: 20/09/2017 Final: 18/01/2018</b> |
| Código de Validação: | <b>kXn/q7mhBtJbXLDmgsO7EXequzY=</b>         |
| Certidão emitida em: | <b>18/09/2019 11:32:21</b>                  |

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANTONIO BORGES DA SILVA (Título Eleitoral: 014087551031), (CPF: 297.590.051-15)** é **VICE - PRESIDENTE (exercício: 07/10/2011 a 31/12/2018)** do órgão partidário, abaixo descriminado:

|                      |                                             |
|----------------------|---------------------------------------------|
| Partido Político:    | <b>PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO</b>  |
| Órgão Partidário:    | <b>Órgão provisório</b>                     |
| Abrangência:         | <b>NOVA GLÓRIA - GO - Municipal</b>         |
| Vigência:            | <b>Início: 07/10/2011 Final: 31/12/2018</b> |
| Código de Validação: | <b>07rwnCETQwqjmXEFOlenZu6x1ss=</b>         |
| Certidão emitida em: | <b>18/09/2019 11:37:29</b>                  |

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## CHECKLIST

Processo nº **53900.017344/2015-65**.

Entidade: **Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG)**.

CNPJ nº **04.828.971/0001-85**.

Localidade: **Município / UF**.

**OBSERVAÇÃO:** Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

| DOCUMENTO | REGULAR |     |
|-----------|---------|-----|
|           | SIM     | NÃO |
| CNPJ      | X       |     |
| CNDA      | X       |     |
| CRF       | X       |     |
| RFB/DAU   | X       |     |
| CNDT      | X       |     |

2. Pesquisa de vínculo:

| CARGO           | NOME                         | CPF            | VÍNCULO POLÍTICO |                                      | VÍNCULO RELIGIOSO |     | VÍNCULO FAMILIAR |     | VÍNCULO COMERCIAL |     |
|-----------------|------------------------------|----------------|------------------|--------------------------------------|-------------------|-----|------------------|-----|-------------------|-----|
|                 |                              |                | SIM              | NÃO                                  | SIM               | NÃO | SIM              | NÃO | SIM               | NÃO |
| Presidente      | Jonas Borges da Silva        | 233.631.261-15 |                  | X                                    |                   | X   |                  | X   |                   |     |
| Vice-Presidente | Milton Cesar Palmier Capucho | 498.701.301-00 |                  | Não informou nº do título de eleitor |                   | X   |                  | X   |                   |     |
| Secretário      | Antônio Borges da Silva      | 297.590.051-15 | X                |                                      |                   | X   |                  | X   |                   |     |
| Tesoureiro      | Wilson José das Neves        | 510.944.601-68 | X                |                                      |                   | X   |                  | X   |                   |     |

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

| CARGO           | NOME                         | TRF                               |     | TJ  |     |
|-----------------|------------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|
|                 |                              | PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS |     |     |     |
|                 |                              | SIM                               | NÃO | SIM | NÃO |
| Presidente      | Jonas Borges da Silva        |                                   | X   |     | X   |
| Vice-Presidente | Milton Cesar Palmier Capucho |                                   | X   | X   |     |
| Secretário      | Antônio Borges da Silva      |                                   | X   |     | X   |
| Tesoureiro      | Wilson José das Neves        |                                   | X   |     | X   |

\*Legenda:

|         |                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------|
| CNPJ    | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas                           |
| CNDA    | Certidão Negativa de Débitos da Anatel                           |
| CRF     | Certificado de Regularidade do FGTS                              |
| RFB/DAU | Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à |

|         |                                           |
|---------|-------------------------------------------|
| RFB/DAU | Dívida Ativa da União                     |
| CNDT    | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 18/09/2019, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4643126** e o código CRC **A777B594**.

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 4643126





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00312/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.017596/2013-76

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Consulta complementar sobre a interpretação de normas

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Apresentação de questionamentos complementares. Finalização definitiva do processo de renovação de outorga. Encaminhamento à SERAD

Senhor Coordenador-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5198/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.017596/2013-76, cujo teor versa sobre consulta complementar, formulada a respeito do procedimento administrativo para prestação dos serviços de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, cumpre consignar que os autos do Processo Administrativo em análise já foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. O PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU apresentou as seguintes orientações à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, conforme se verifica da transcrição parcial da citada manifestação jurídica (Doc. nº 3645361 - SEI), *in litteris*:

1. Por meio da [Nota Técnica 21274 \(3384403\)](#), a SERAD submete a essa CONJUR consulta, **em abstrato**, acerca da possibilidade de sanar vício decorrente de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei 9.612/98, em três hipóteses: i.) vínculo formado após o deferimento de pedido de renovação; ii.) vínculo **formado** durante o processo de renovação, mas **constatado** apenas após o deferimento da renovação, por erro da Administração Pública; iii.) vínculo formado nos processos de renovação regidos pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (publicada no DOU de 18/10/2011).

(...)

5. Ressalte-se que a consulta, nos termos em que apresentada, **foi formulada em abstrato**, ou seja, para situações que se enquadrem, em tese, nos questionamentos formulados na [Nota Técnica 21274 \(3384403\)](#), e não especificamente para o caso concreto de uma entidade em particular. Desse modo - embora a consulta tenha sido formulada incidentalmente no processo atinente à renovação da Associação Cultural e Comunitária Garopabense de Comunicações -, não foi apresentado, nessa oportunidade, questionamento consultivo específico acerca da decisão de deferimento da renovação à referida Associação. **Por esse motivo, faz-se necessário alertar que o conteúdo da presente manifestação destina-se à análise dos questionamentos expressos na [Nota Técnica 21274 SEI 3384403](#) (itens 11.1, 11.2 e 11.3), não se voltando à apreciação**

**fático jurídica específica da regularidade da documentação apresentada pela entidade para renovação** (objeto do [Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015 SEI 0922064](#)).

6. Isso ressalvado, convém, ainda, preliminarmente, destacar a seguinte diferenciação que importa ao mérito da consulta. Os três questionamentos submetidos à CONJUR se referem à hipótese de **processos de renovação** da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Em nenhum momento, portanto, aborda-se o **processo de outorga** propriamente dito para o serviço. A distinção se faz relevante porque se tratam de situações de naturezas jurídicas distintas quanto ao vínculo com a Administração Pública e, logicamente, com efeitos diversos, inclusive quanto ao regramento atinente ao tratamento do vício configurado pelo vínculo vedado no art. 11 da Lei nº 9.612/98.

7. Na primeira espécie de processo (**renovação da autorização**), tem-se a existência de um vínculo especial do administrado (outorgado) já formado com a Administração Pública (desde a ocasião da outorga), o que lhe submete ao poder disciplinar do Poder Concedente (para apuração de infração administrativa praticada durante a execução dos serviços de radiodifusão) - e, ainda, ao regramento previsto nos **arts. 129 e ss. da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC**.

8. Por sua vez, no tocante aos processos de outorga, o administrado, em regra, ainda não tem um vínculo prévio qualificado com a Administração Pública outorgante, não havendo que se falar em sujeição ao poder disciplinar da Pasta, mas sim ao poder de polícia ao qual se submetem os administrados em geral (que não tenham vínculo especial com a Administração).

(...)

10. Destarte, ressalta-se que a abrangência da presente manifestação restringe-se à análise sobre a possibilidade de sanar o vício de vínculo **apenas nos processos de renovação**, pois as perguntas da presente consulta a eles se referem. **Não se adentra, pois, aqui, nas consequências jurídicas do mesmo vínculo quando objeto dos processos de outorga**. Como explanado, tratam-se de situações com natureza jurídica e regramento jurídico diversos.

11. Isso esclarecido, passa-se à análise acerca da possibilidade de sanar vício decorrente de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei 9.612/98, nas três hipóteses consultadas pela [Nota Técnica 21274 \(3384403\)](#).

12. Na primeira pergunta formulada (item 11.1 da [Nota Técnica 21274 SEI 3384403](#)), têm-se a situação em que o vínculo é *"formalizado após a publicação da Portaria de renovação da outorga"*. Nesse caso, o processo de renovação já foi finalizado e a renovação da autorização foi publicada **sem vício de ilegalidade** (uma vez que o vínculo vedado, na hipótese da questão formulada, formou-se apenas após a publicação da portaria). Assim, caso a entidade incorra - **posteriormente** à publicação válida da renovação - na proibição do art. 11 da Lei nº 9.612, estará violando a legislação atinente às **regras de execução do serviço** de radiodifusão comunitária, **sujeitando-se, pois, ao poder disciplinar da outorgante**.

13. Nessa hipótese, pois, o regramento jurídico aplicável é a legislação referente às **violações ocorridas já durante a execução do serviço**. Isso porque, se trata de violação praticada **já após a conclusão da renovação, ou seja, durante o vínculo de confiança estabelecido entre a Administração e outorgado para a execução do serviço**. Nesse particular, destaca-se o regramento dos art. 38 e ss. do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

14. Assim, **formado o vínculo após a publicação da renovação** da autorização, já durante a execução do serviço, a informação deve ser encaminhada à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas para iniciar o **procedimento cabível à apuração de eventual infração (art. 40, inc. VI do Decreto nº 2.615/1998)**, assegurando-se a devida observância ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 39 do mencionado Decreto.

15. Por sua vez, a notificação da entidade para eliminar o vínculo decorre do dever da Administração de **aplicar o próprio princípio da legalidade durante a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 11 da Lei nº 9.612/98)**, sem prejuízo da aplicação da sanção cabível após o devido processo legal. A mesma interpretação sobre a sanabilidade do vício vai ao encontro do **art. 7º-A, inc. II, e art. 101, §2º, da atual redação da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC** (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC):

**16. Conclui-se que, em resposta ao questionamento do item 11.1:** nos casos em que o vínculo for formado após a publicação da renovação (frise-se, renovação publicada sem vício de ilegalidade), o procedimento cabível será a apuração de eventual infração (art. 40, inc. VI do Decreto nº 2.615/1998), cumulado com a notificação da entidade para eliminar o vínculo, por



força da aplicação direta do próprio princípio da legalidade durante a execução do serviço (art. 11 da Lei nº 9.612/98), do art. 7º-A, inc. II, e art. 101, §2º, da atual redação da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, bem como do art. 6º, inc. II da Portaria nº 1909/2018 (que impõe sua aplicação aos processos em curso) - nos termos desenvolvidos nos itens 9 e 12 a 15 supra.

(...)

**25. Conclui-se que, em resposta ao questionamento do item 11.2:** nos casos em que o vínculo for formado durante o processo de renovação (e constatado posteriormente à publicação da renovação, por erro da Administração), o procedimento cabível será: (i.) a apuração de eventual infração em processo apropriado (art. 40, inc. VI do Decreto nº 2.615/1998), cumulado com (ii.) a reanálise, de ofício (autotutela) do processo de renovação, sendo conferida 01 (uma) oportunidade à entidade para sanar o vício (art. 7º-A, inc. II, art. 101, §2º e art. 132, inc. III, da atual redação da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, c/c art. 6º, inc. II, da Portaria nº 1909/2018 (que impõe sua aplicação aos processos em curso) - nos termos dos itens 17 a 24 supra.

(...)

**28. Por esse motivo, conclui-se, em resposta ao item 11.3:** com base nos itens 26 e 27 supra, que o entendimento desenvolvido por esta CONJUR no item 25 encimado aplica-se, igualmente, aos processos de renovação regidos pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (publicada no DOU de 18/10/2011).

4. Após a ciência dos termos do PARECER acima transcrito, a SERAD, por meio de DESPACHO s/nº, apresentou os seguintes questionamentos complementares (Doc. nº 3699195 - SEI), *in verbis*:

(...)

2. Sobre o assunto, embora essa Conjur indique que após a publicação da Portaria de renovação da outorga “o processo de renovação já foi finalizado”, de acordo com o art. 133 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015 (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, de 9/4/2018 e de 13/4/2018), “O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional”.

3. Há necessidade de se determinar quando o processo é, de fato, finalizado, pois de acordo com o art. 6º da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, “Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se: [...] III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva”.

4. Assim, indaga-se: essa decisão definitiva seria a publicação da Portaria ou a do Decreto Legislativo? O ato que renova a autorização da outorga do serviço de radiodifusão comunitária não seria um ato complexo?

5. Se seguirmos o raciocínio de que o processo é finalizado com a publicação da Portaria de renovação, quando houver devolução dos autos pela Casa Civil, em tese não se aplicariam as disposições da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC relativas aos processos de renovação, uma vez que o processo não estaria mais “em andamento”, nos termos do art. 6º dessa mesma Portaria.

6. Por outro lado, se considerarmos que o processo só possuiria decisão definitiva com a expedição do Decreto Legislativo, em caso de reanálise dos autos antes desse momento, terão de ser observadas todas as alterações promovidas pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, dentre as quais, por exemplo, a inclusão das certidões negativas previstas nos incisos V a VII do § 6º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC)?

5. Antes que houvesse a apreciação dos questionamentos acima mencionados, esta Consultoria Jurídica restituiu o Processo Administrativo à SERAD para elaboração de nova manifestação técnica, como se verifica do teor da NOTA n. 00223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Doc. nº 4014306 - SEI), *in verbis*:

1. Em atenção à reunião realizada, no dia 29 de março de 2019, entre a Consultoria Jurídica e a Secretaria de Radiodifusão – SERAD, deve ser atendida à solicitação da devolução do Processo Administrativo em epígrafe para elaboração de nova manifestação técnica sobre os questionamentos relacionados à interpretação e aplicação de portaria ministerial.

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5198/2019/SEI-MCTIC, reformulou os questionamentos anteriormente apresentados e apresentou nova consulta sobre a interpretação e aplicação das normas

relacionadas ao procedimento para prestação do serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº. 4034703 - SEI), *ipsis verbis*:

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE COMUNICAÇÕES**, na localidade de **Garopaba**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 306, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/7/2000, e Decreto Legislativo nº 529, publicado no DOU de 24/12/2002.
2. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2015/SEI-MC, [0885645](#), de 14/1/2016, esta Coordenação-Geral opinou pela renovação da outorga da Entidade. Ato contínuo, emituiu-se a Portaria nº 887/2016/SEI-MC, publicada no DOU de 9/5/2016, [1002661](#), renovando a autorização.
3. O assunto foi encaminhado à Presidência da República, por meio da Exposição de Motivos 274/2016/SEI-MC, [1002672](#), de 9/5/2016. No entanto, em razão da mudança no titular desta Pasta, os autos foram devolvidos a este Órgão para a expedição da nova Exposição de Motivos nº 440/2017/SEI-MCTIC, [1826214](#) e [2066478](#).
4. Entretanto, por meio do E-mail Casa Civil ([2875461](#)) e Despacho SEI PR - 0581278 ([2875478](#)), os autos foram novamente restituídos a este Ministério, dentre outros motivos, em razão de o então Diretor Geral, Hilário Martins, figurar, desde **12/8/2017**, como Presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em Garopaba / SC, conforme Anexo [3350829](#), e o então Vice-Diretor Geral, Haroldo Alves do Nascimento, exercer, desde **9/2/2015**, o cargo de Vice-Presidente do Partido da República (PR), no mesmo município, conforme Anexo [3350851](#), o que configuraria violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
5. Sobre a primeira hipótese de vínculo político-partidário, ressalta-se que à época em que a Nota Técnica nº 27901/2015/SEI-MC, de revisão final, foi editada, e a Portaria nº 887/2016/SEI-MC, que aprovou a renovação da outorga da Entidade, foi publicada no Diário Oficial da União, em **9/5/2016**, o dirigente não participava do órgão de direção do PSB. Como informado pelo próprio subscritor do *e-mail*, o senhor Hilário Martins passou a exercer o cargo de Presidente do partido político apenas em **12/8/2017**; ou seja, data posterior à publicação da Portaria de renovação da outorga.
6. Assim, esta Coordenação-Geral entende que, uma vez que esse possível vínculo só se iniciara após a publicação da Portaria de renovação, momento no qual estaria caracterizado o fim do processo neste Órgão, não há que se falar em revisão/anulação do ato administrativo.
7. Todavia, sobre o assunto, é necessário que essa Consultoria Jurídica (Conjur) determine quando, de fato, o processo de renovação é finalizado, pois de acordo com o art. 6º da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, “Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se: [...] III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva”. Essa decisão definitiva seria a publicação da Portaria ou a do Decreto Legislativo?
8. Essa informação é necessária pois se seguirmos o raciocínio de que o processo é finalizado com a publicação da Portaria de renovação, quando houver devolução dos autos pela Casa Civil, em tese não se aplicariam as disposições da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC relativas aos processos de renovação, uma vez que o processo não estaria mais “em andamento”, nos termos do art. 6º dessa mesma Portaria. Por outro lado, se considerarmos que o processo só possuiria decisão definitiva com a expedição do Decreto Legislativo, em caso de reanálise dos autos antes desse momento, teriam de ser observadas todas as alterações promovidas pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, dentre as quais, por exemplo, a inclusão das certidões negativas previstas nos incisos V a VII do § 6º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC).
- (...)
9. Ressalta-se que a posição desta Coordenação-Geral é a de que o processo de renovação se encerra com a publicação da Portaria que renovou a outorga e qualquer irregularidade constatada após este ato não deveria mais ser tratada no processo de renovação, mas em processo de pós-outorga.
10. Superado esse ponto, passa-se ao próximo, pois diversa é a situação do então Vice-Diretor Geral, Haroldo Alves do Nascimento, que estaria exercendo, desde **9/2/2015** (Certidão TSE [4016897](#)), o cargo de Vice-Presidente do Partido da República (PR), ou seja, antes da publicação da Portaria que renovou a outorga.
11. Isso porque, à época em que a Nota Técnica de revisão final foi editada, já estava em vigor a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, que, entre outras disposições,



previa que:

(...)

12. Isso significa dizer que, no período de até um ano após a publicação da Portaria, caso fosse constatada a existência de vínculo, seria possível a regularização e o consequente prosseguimento do processo de renovação da outorga. Assim, se o vínculo tivesse sido observado àquela época, deveria ter sido oportunizado à Radiodifusora o saneamento da irregularidade.

13. Todavia, como por um equívoco da própria Administração Pública não foi verificada a irregularidade e, consequentemente, não foi concedida oportunidade para saneamento do vínculo político-partidário, esta Coordenação-Geral entende que não é razoável exigir que a Portaria de renovação da outorga seja anulada.

14. Nesse tipo de situação, entende-se que poderia haver saneamento no próprio processo de renovação, de forma que a entidade seria notificada acerca do vício e, caso regularizasse a pendência, o processo teria o curso retomado; do contrário, se a entidade se recusasse a sanear-lo, seria sugerida a anulação da Portaria de renovação.

15. No entanto, em atenção ao art. 1º, inciso II do Anexo VI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28/1/2019, segundo o qual "Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: [...] II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União", e considerando a possibilidade de outras entidades se encontrarem em situação semelhante, é imprescindível o posicionamento dessa Conjur acerca dos seguintes questionamentos:

15.1 Caso a entidade tenha formalizado vínculo **no decorrer do processo de renovação da outorga**, mas, por erro da Administração Pública, o vício só for verificado após a publicação da Portaria de renovação da outorga, qual o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral, considerando que, atualmente, o art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, permite que o estabelecimento ou a manutenção e vínculos sejam passíveis de saneamento?

15.2 Nos casos em que o vínculo seja formalizado **após a publicação da Portaria de renovação da outorga**, qual o procedimento a ser adotado?

#### CONCLUSÃO

16. Com base nesses argumentos, faz-se necessário o encaminhamento desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica, para que sejam respondidas as questões relacionadas nos itens 7, 8 e 15.

7. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – NORMAS APLICÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

8. Antes de adentrar na análise da consulta submetida à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§. 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#)).

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

## **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

## **ANEXO**



**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

(...)

Art. 36. A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

Art. 37. A renovação da autorização para execução do RadCom implicará pagamento de valor relativo às despesas decorrentes deste ato.

10. É oportuno destacar que a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, *in verbis*:

**PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

(...)

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao

comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 43. São casos de indeferimento:

(...)

II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;

(...)

#### **Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

(...)

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998).

§ 2º Constatado o vínculo, a entidade outorgada será notificada, observando-se as disposições do art. 7º-A, para sanear a irregularidade encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

(...)

Art. 118. O processo de pós-outorga terá início quando o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações receber pedido da entidade autorizada com o fim de alterar características técnicas ou jurídicas.

(...)

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.



Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

## II.2 – QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição fática acima apresentada, é imperioso esclarecer que os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo vigente e aplicável à espécie, sem prejuízo de submeter a matéria a esta Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, se for o caso.

12. Depreende-se dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5198/2019/SEI-MCTIC, acima transcrita, que a SERAD suscitou os seguintes questionamentos: **i) "7. Todavia, sobre o assunto, é necessário que essa Consultoria Jurídica (Conjur) determine quando, de fato, o processo de renovação é finalizado, pois de acordo com o art. 6º da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, "Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se: [...] III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva". Essa decisão definitiva seria a publicação da Portaria ou a do Decreto Legislativo?"**; **ii) 15.1 Caso a entidade tenha formalizado vínculo no decorrer do processo de renovação da outorga, mas, por erro da Administração Pública, o vício só for verificado após a publicação da Portaria de renovação da outorga, qual o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral, considerando que, atualmente, o art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, permite que o estabelecimento ou a manutenção e vínculos sejam passíveis de saneamento?**; **iii) "15.2 Nos casos em que o vínculo seja formalizado após a publicação da Portaria de renovação da outorga, qual o procedimento a ser adotado?"**

13. Em relação ao primeiro questionamento apresentado, convém destacar que a produção dos efeitos legais da outorga definitiva para execução do serviço de radiodifusão comunitária pressupõe a emissão de autorização do Poder Executivo, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim como do Congresso Nacional, consoante os termos do art. 223, caput, e § 3º, da Constituição da República.

14. Nesse mesma linha argumentativa, é imprescindível a manifestação favorável dos citados órgãos da União para que haja a formalização da renovação da outorga anteriormente concedida.

15. Consequentemente, o procedimento administrativo para execução do serviço de radiodifusão comunitária é finalizado, **no âmbito deste Ministério**, com a publicação da portaria editada pelo Ministro de Estado desta Pasta. No entanto, a outorga e a sua renovação serão formalizadas, tão somente, após a publicação pelo Congresso Nacional do decreto legislativo (vide art. 133 da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015).

16. **Com efeito, é factível afirmar que a formalização definitiva da outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, assim como a respectiva renovação ocorrem após a publicação da portaria ministerial e do decreto legislativo do Congresso Nacional, aprovando o pedido apresentado.**

17. Não obstante a referida conclusão sobre a finalização definitiva da renovação da outorga, convém esclarecer que o art. 6º, inciso III, da Portaria MCTIC nº 1.909, de 05 de abril de 2018, não deve ser interpretado e aplicado a todo processo de renovação de outorga em andamento, sob pena de comprometer a estabilidade e segurança jurídica.

18. A interpretação lógica e sistemática da citada Portaria ministerial deve ser no sentido que a sua aplicação **é restrita aos processos de renovação de outorga em trâmite neste Ministério e que não possuem decisão definitiva do Ministro de Estado desta Pasta sobre o assunto.**

19. A referida Portaria foi editada pelo Ministro de Estado desta Pasta para disciplinar internamente o procedimento de análise do pedido de outorga e renovação para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sendo certo que a interpretação do citado ato normativo deve estar em harmonia com a Constituição da República, com as leis ordinárias e com os decretos, que disciplinam a matéria.

20. No que concerne ao segundo questionamento deduzido pela SERAD, vale aduzir que a análise do pedido de renovação de outorga deve ser regido, via de regra, pelo conjunto normativo, legal e infralegal (leis, decretos, portarias

e etc) vigente à época da expiração do prazo fixado para exploração do serviço de radiodifusão comunitária (*tempus regit actum*).

21. Como é consabido, o sistema jurídico pátrio é norteado pelo princípio da irretroatividade da norma, pelo que as normas jurídicas, em regra, não possuem efeito retroativo (ex.: i - a lei nova não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, art. 5º, inciso XXXVI, da C.F e art. 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, alterado pela Lei nº 3.238, de 1957; ii - é vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, art. 150, inciso II, alínea "a", da C.F.); porém é admissível pelo sistema jurídico pátrio a retroatividade da norma (ex.: i - retroatividade da lei penal para beneficiar o réu, art. 5º, inciso XL, da C.F; ii) aplicação da legislação tributária a ato ou fato pretérito, quando seja expressamente interpretativa, quando deixar de defini-lo como infração, quando não estiver definitivamente julgado, quando comine pena menos severa, art. 106 da Lei nº 5.172, de 5.172, de 25 de outubro de 1966).

22. No que concerne aos procedimentos administrativos em trâmite neste Ministério em que não houve a publicação do ato do Ministro de Estado sobre a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão, afigura-se que é possível a aplicação imediata da norma editada, desde que haja previsão expressa nesse sentido (ex.: art. 6º da Portaria MCTIC nº 1.909, de 2018).

23. Por óbvio, se o procedimento administrativo de renovação já foi finalizado neste Ministério, por meio da publicação de ato do Ministro de Estado, e, posteriormente, é editada nova portaria ministerial, alterando, por exemplo, o modelo de requerimento de renovação outorga, não se faz necessária a reabertura do respectivo procedimento para realizar novas adequações, sob pena de comprometer a duração razoável do processo administrativo (art. 5, inciso LXXVIII, da C.F) e vulnerar a estabilidade e segurança jurídica.

24. Após a breve explanação sobre a eficácia da lei no tempo e aplicação de normas no procedimento administrativo em curso, insta lembrar que o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estabelece expressamente a vedação para a entidade detentora de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária da existência de vínculo religioso, financeiro, familiar, político-partidário e comercial.

25. Por sua vez, a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide item 10), em consonância com a Lei nº 9.612, de 1998, veda a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

26. A referida Portaria estabelece a possibilidade de saneamento, uma vez detectada a existência de vínculo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (arts 101, § 2).

27. Diante desse contexto e em resposta à indagação da SERAD, tem-se que a inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, (formação de vínculo), que foi apenas detectada pela Administração Pública, após a publicação da portaria ministerial e antes da edição do decreto legislativo, deve ser enfrenada à luz do disposto no art. 7º-A da Portaria nº 4.334, de 2015, devendo ser oportunizado o saneamento do vício, como foi esclarecido no item 25 do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (vide item 3 deste PARECER).

28. No que tange ao terceiro questionamento, cumpre lembrar que a entidade já autorizada a prestar o serviço de radiodifusão comunitária deve cumprir a legislação de regência, inclusive no que se refere à observância permanente dos requisitos exigidos para execução do serviço de radiodifusão comunitária, dentre eles, a inexistência de vínculo (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998), durante todo período em que foi conferida a autorização.

29. Por consequência lógica, se a entidade autorizada a prestar o referido serviço deixar de observar, posteriormente, os requisitos estabelecidos nas normas de regência, a Administração Pública deve adotar as medidas administrativas para que a entidade sane vício de legalidade, referente ao vínculo. E, se for o caso, deve-se extinguir a autorização ministerial concedida ou indeferir o pedido de renovação de outorga, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas, caso seja cabível, consoante a explicação existente nos itens 14 a 16 do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (vide item 3 deste PARECER).

30. Deste modo e em resposta ao terceiro questionamento da SERAD, é forçoso concluir que a constatação de algum vício de ilegalidade, como a existência de vínculo, após a publicação da portaria ministerial sobre a renovação de outorga e antes da edição do decreto legislativo do Congresso Nacional, requer a imediata



**adoção das medidas necessárias para que haja a reanálise do procedimento administrativo e, se for o caso, para que haja o indeferimento do pedido de renovação apresentado.**

31. **Apenas para recordar que os itens 12 a 16 do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU abordam o assunto de forma esclarecedora (vide item 3 deste PARECER).**

32. Registre-se, ainda, que deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, na situação hipotética acima mencionada.

33. Em razão do teor do item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 5198/2019/SEI-MCTIC, é oportuno aduzir que a identificação superveniente de alguma ilegalidade na renovação da outorga conferida **não** rende ensejo à aplicação por este Ministério das normas sobre o processo de pós-outorga, porquanto o procedimento citado objetiva alterar características técnicas ou jurídicas (vide arts. 118 a 128 -A, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015).

34. Por fim, mister se faz consignar que, em razão da consulta apresentada pela SERAD, esta Consultoria Jurídica conferiu a exegese ao conjunto normativo aplicável à espécie nos termos das orientações gerais deduzidas acima, sendo certo que os casos concretos devem ser apreciados de acordo com as respectivas especificidades.

### III – CONCLUSÃO

35. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e os questionamentos apresentados pela SERAD, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) ratificam-se, integralmente, as orientações anteriormente apresentadas por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU; ii) as orientações jurídicas ora apresentadas versam sobre consulta formulada em abstrato; iii) os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo aplicável à espécie; iv) a formalização definitiva da renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária ocorre após a publicação da portaria ministerial e do respectivo decreto legislativo do Congresso Nacional, ambas aprovando o pedido apresentado; v) a inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 (formação de vínculo), que foi apenas detectada pela Administração Pública, após a publicação da portaria ministerial de renovação de outorga e antes da edição do decreto legislativo, deve ser enfrenada à luz do disposto no art. 7º-A da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015, devendo ser oportunizado o saneamento do vício detectado; vi) a constatação de algum vício de ilegalidade, como a existência de vínculo, após a publicação da portaria ministerial de renovação de outorga e antes da edição do decreto legislativo do Congresso Nacional, requer a adoção das medidas necessárias para que haja a reanálise do respectivo procedimento administrativo e, se não houver o saneamento da irregularidade, deve haver o indeferimento do pedido de renovação apresentado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas.

36. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2019.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017596201376 e da chave de acesso c70b51da

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265021989 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-05-2019 16:12. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00593/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.017596/2013-76**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE  
COMUNICAÇÕES/SC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 29 de maio de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017596201376 e da chave de acesso c70b51da

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268732521 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-05-2019 10:57. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00609/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.017596/2013-76**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE  
COMUNICAÇÕES/SC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo **DESPACHO Nº 00593/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00312/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 30 de maio de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017596201376 e da chave de acesso c70b51da

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 269414349 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-05-2019 13:58. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Processo nº **53900.017344/2015-65**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**

CNPJ nº 04.828.971/0001-85

Localidade: Nova Glória / GO.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 0573600).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 15/6/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim ( ) Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: (Petição 4049789).

2) Declaração de conformidade: fl. 4 (Requerimento 0573600).

3) Estatuto Social: fls. 4 a 17 (Requerimento 0777775).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 10;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, "b";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 18, *caput*;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 19 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 18, parágrafo único (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 25.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 10 e 11;

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 11;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: arts. 28 e 30;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 33 e 34;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 18 e 20;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 14;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 31;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 16, "b";

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 29.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4049794. (4/12/2016 - 4/12/2020).

Presidente: Jonas Borges da Silva;

Vice-Presidente: Milton Cesar Palmier Capucho;

Secretário(a): Antônio Borges da Silva;

Tesoureiro(a): Wilson José das Neves.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 4049795, 4049795, 4049800 e 4049802.

6) CNPJ: fl. 7 (Requerimento SEI 0573600).

7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 4049831.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 8/9 (Requerimento SEI 0573600).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3192776.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3192780.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3192782.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Todos os dirigentes exercem o segundo mandato consecutivo.

---

- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação ao Vice-Presidente, Milton Cesar Palmier Capucho (título eleitoral 022393721023), e não se verificou irregularidade.

---

- Embora da consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tenha sido verificado o processo criminal nº 5117426.02.2019.8.09.0051, em desfavor do Vice-Presidente, Milton Cesar Palmier Capucho, não há óbice ao prosseguimento da renovação uma vez que ainda não consta condenação “em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado”, nos termos do art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

---

- De acordo com o *Checklist* SEARC 4643126, foram realizadas pesquisas no(s) sítio(s) da Anatel (CNDA), Receita Federal (CNPJ e RFB/DAU), Caixa Econômica (CRF) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular. Além disso, foi realizada pesquisa no sítio do Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes e igualmente não foi verificada irregularidade.

---

- O Secretário, Antônio Borges da Silva, e o Tesoureiro, Wilson José das Neves, exerceram, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e de Presidente dos órgãos de direção do Partido Social Democrático (PSD), entre 7/10/2011 e 31/12/2018, e do Democratas (DEM), entre 20/9/2017 e 18/1/2018, em Nova Glória / GO, o que configura vínculo político. Apesar de o vínculo ter sido desfeito, uma vez que os órgãos estão inativos, a infração aconteceu e deverá ser apurada. Assim, o assunto será encaminhado à CGFI para apurar eventual infração cometida pela Radiodifusora.

---

- O Processo foi corretamente instruído.

- Os autos serão restituídos à Casa Civil, para prosseguimento.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.017344/2015-65**.

Referência: **DESPACHO SERAD\_APOIO (3178820) e E-MAIL 3191520**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA**.

Assunto: **Restituição dos autos**.

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Em atenção ao E-mail Casa Civil 3191520, informo que o vínculo político apontado foi sanado, conforme consta no Checklist 4646518, o que permite o prosseguimento do processo nos termos do Parecer nº 312/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4646526).

2. Dessa forma, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para assinatura do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e posterior restituição dos autos à Casa Civil, para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 02/10/2019, às 21:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4646523** e o código CRC **BAFB822E**.

## Minutas e Anexos

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017344/2015-65, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Nova Glória, inscrita no CNPJ nº 04.828.971/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de julho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória, estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 778, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53900.017344/2015-65

SEI nº 4646523

Brasília, 17 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017344/2015-65, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Nova Glória, inscrita no CNPJ nº 04.828.971/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de julho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória, estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26452/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 778, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40050/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.017344/2015-65.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758551** e o código CRC **ACB7D535**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 53115.034044/2023-15.

**Referência:** Ofício 7/2023 (11286301).

**Interessado:** Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicação.

**Assunto:** Retificação da data de início da renovação.

À Coordenação de Regulamentação e Inovação - CORIN.

1. Por meio do Ofício 7/2023 (11286301), a Câmara dos Deputados solicitou que fosse "verificado junto aos órgãos competentes desse Ministério sobre qual e a data correta de início da renovação da outorga" referente à Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/5/2016.
2. Nesse sentido, após reanálise do processo nº 53900.017344/2015-65, verificou-se o equívoco da data de início da renovação, de modo que, por meio da retificação (11568481), publicada no DOU de 21/5/2024, procedemos ao ajuste da data correta.
3. Assim, considerando as competências definidas na [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, encaminho o assunto para tratamento e resposta ao(à) Interessado(a).
4. Por fim, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília, 07 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 07/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568452** e o código CRC **33CA613C**.

#### Minutas e Anexos

Publicação Retificação (11568481).

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, Edição 101, Seção 1, página 20, constante do processo nº 53900.017344/2015-65:

Onde se lê: "a contar de 27 de julho de 2015";

Leia-se: "a contar de 28 de julho de 2015".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

